



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 2521/2026 Cód. Verificador: FV534862

Requerente: 523 - MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.614-068
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 10/09/2026 11:36
Previsão: 10/10/2026

Telefone Requerente

Celular: (46) 3525-8100

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues:	0
---------------------------	---	-------------------------------------	---

Observação de Abertura:

O Departamento de Educação e Cultura requer autorização para processo de Inexigibilidade de Licitação, visando a contratação da empresa KAIO BISON PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.336.496/0001-10, para a apresentação do show da dupla Bison & Comassetto, a ser realizado no dia 24 de novembro de 2026, em comemoração aos 65 (sessenta e cinco) anos de emancipação político-administrativa do Município de Marmeleiro - PR

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Requerente

ISABELA RODRIGUES BORGES

Funcionário(a)

Recebido



Marmeleiro, 10 de setembro de 2026.

Processo Administrativo Eletrônico (PAE) nº 2521/2026
Requerimento nº 66/2026 - Departamento de Educação e Cultura

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, a contratação da empresa KAIO BISON PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.336.496/0001-10, para a apresentação do show da dupla Bison & Comassetto, a ser realizado no dia 24 de novembro de 2026, em comemoração aos 65 (sessenta e cinco) anos de emancipação político-administrativa do Município de Marmeleiro – PR, atendendo às necessidades do Departamento Municipal de Educação e Cultura, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação do show da dupla Bison & Comassetto, “Os Diamantes do Brasil” integra a programação oficial das festividades alusivas aos 65 anos de emancipação político-administrativa do Município de Marmeleiro – PR, constituindo uma das atrações especialmente planejadas para celebrar esta importante data junto à população.

O Município busca oferecer atrações diversificadas, contemplando diferentes públicos e faixas etárias. Nesse contexto, o show foi pensado especialmente para os jovens, considerando a crescente notoriedade da dupla no cenário nacional da música sertaneja, sua expressiva presença nas plataformas digitais e a proposta musical denominada “Modão Atualizado”, que combina elementos do sertanejo raiz com a linguagem e sonoridade contemporânea, aproximando diferentes gerações.

Formada em março de 2023, em Goiânia-GO, considerada um dos principais centros da música sertaneja, a dupla é composta por Caio Fernando Bison, natural de Cajobi-SP, e Matheus Comassetto de Oliveira, natural de São Leopoldo-RS. Os artistas se conheceram atuando nos bares de Goiânia e, a partir de uma amizade já consolidada e da afinidade musical, decidiram unir seus talentos, dando origem à dupla que vem conquistando público em todo o Brasil.

Bison & Comassetto apresentam uma proposta artística diferenciada, marcada pela combinação de duas vozes marcantes e distintas. Essa identidade própria da dupla contribuiu para sua rápida ascensão e consolidação no mercado musical.

A expressiva presença digital e o alcance de público demonstram a relevância e a notoriedade dos artistas, que contam com mais de 1,6 milhão de seguidores no Instagram, mais de 2 milhões de ouvintes mensais no Spotify, mais de 75 milhões de visualizações no YouTube, aproximadamente 45 mil inscritos no canal oficial, além de expressivo alcance e engajamento nas plataformas digitais. Tais números evidenciam a capacidade da dupla de alcançar um público amplo e diversificado, bem como sua significativa inserção no cenário artístico nacional.

Nos últimos seis meses, a dupla lançou cinco projetos musicais, destacando-se o álbum “Cru e Sem Frescura 5”, que deu origem à música “Mundão Moderno”, alcançando grande repercussão e figurando entre os trabalhos de destaque do sertanejo em 2026.

Dessa forma, a escolha da dupla para a realização do evento promovido pelo Município foi pensada em razão do fenômeno de alcance nacional que vem conquistando, ultrapassando marcas expressivas que pouquíssimas músicas sertanejas independentes conseguem alcançar, demonstrando sua ampla repercussão, popularidade e relevância no cenário musical atual.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:





II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização da inexigibilidade para a contratação do show artístico.

3 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso IV do art. 6º, do Decreto Municipal nº 3.497/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referenciais de contratações do mesmo objeto de outros órgãos da Administração Pública, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

4 – PREVISÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

Após a finalização dos tramites do processo e a publicação da homologação.

5 – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Baixo.

6 – VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DFD:

A presente contratação não necessita nenhuma vinculação ou dependência com o objeto de outro Documento de Formalização de Demanda.

7 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Inexigibilidade de Licitação.

8 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DO PRESENTE PROCESSO:

8.1 – Fiscal de Contrato:

Mauro Fischer.

8.2 – Gestor de Contrato:

Helena Heckler.

Parágrafo Único: Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

9 – ENCAMINHAMENTO:

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.

Helena Heckler
Gestora do Contrato
Diretora do Departamento de
Educação e Cultura

Mauro Fischer
Fiscal do Contrato





Marmeleiro, 10 de setembro de 2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO:

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Constitui objeto deste documento, a contratação da empresa KAIO BISON PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.336.496/0001-10, para a apresentação do show da dupla Bison & Comassetto, a ser realizado no dia 24 de novembro de 2026, em comemoração aos 65 (sessenta e cinco) anos de emancipação político-administrativa do Município de Marmeleiro – PR, atendendo às necessidades do Departamento Municipal de Educação e Cultura, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

A contratação do show da dupla Bison & Comassetto, “Os Diamantes do Brasil” integra a programação oficial das festividades alusivas aos 65 anos de emancipação político-administrativa do Município de Marmeleiro – PR, constituindo uma das atrações especialmente planejadas para celebrar esta importante data junto à população.

O Município busca oferecer atrações diversificadas, contemplando diferentes públicos e faixas etárias. Nesse contexto, o show foi pensado especialmente para os jovens, considerando a crescente notoriedade da dupla no cenário nacional da música sertaneja, sua expressiva presença nas plataformas digitais e a proposta musical denominada “Modão Atualizado”, que combina elementos do sertanejo raiz com a linguagem e sonoridade contemporânea, aproximando diferentes gerações.

Formada em março de 2023, em Goiânia-GO, considerada um dos principais centros da música sertaneja, a dupla é composta por Caio Fernando Bison, natural de Cajobi-SP, e Matheus Comassetto de Oliveira, natural de São Leopoldo-RS. Os artistas se conheceram atuando nos bares de Goiânia e, a partir de uma amizade já consolidada e da afinidade musical, decidiram unir seus talentos, dando origem à dupla que vem conquistando público em todo o Brasil.

Bison & Comassetto apresentam uma proposta artística diferenciada, marcada pela combinação de duas vozes marcantes e distintas. Essa identidade própria da dupla contribuiu para sua rápida ascensão e consolidação no mercado musical.

A expressiva presença digital e o alcance de público demonstram a relevância e a notoriedade dos artistas, que contam com mais de 1,6 milhão de seguidores no Instagram, mais de 2 milhões de ouvintes mensais no Spotify, mais de 75 milhões de visualizações no YouTube, aproximadamente 45 mil inscritos no canal oficial, além de expressivo alcance e engajamento nas plataformas digitais. Tais números evidenciam a capacidade da dupla de alcançar um público amplo e diversificado, bem como sua significativa inserção no cenário artístico nacional.

Nos últimos seis meses, a dupla lançou cinco projetos musicais, destacando-se o álbum “Cru e Sem Frescura 5”, que deu origem à música “Mundão Moderno”, alcançando grande repercussão e figurando entre os trabalhos de destaque do sertanejo em 2026.

Dessa forma, a escolha da dupla para a realização do evento promovido pelo Município foi pensada em razão do fenômeno de alcance nacional que vem conquistando, ultrapassando marcas expressivas que pouquíssimas músicas sertanejas independentes conseguem alcançar, demonstrando sua ampla repercussão, popularidade e relevância no cenário musical atual.





A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização da inexigibilidade para a contratação do show artístico.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está alinhada com o PCA, porém, justifica-se pela necessidade superveniente de proporcionar aos munícipes um momento de descontração e comemoração neste evento cultural de nosso município. Ressalta-se que a demanda não foi prevista devida a nova gestão atual não haver possuído tempo hábil para rever o plano enquanto geria as contratações necessárias no momento da elaboração do mesmo.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A CONTRATADA deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objeto conforme edital durante toda a vigência do Contrato.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

A execução do objeto deverá ser realizada pelo período de 01h40min (uma hora e quarenta minutos) no dia 24 de novembro de 2026, na Praça da Independência, localizada na Rua Emílio Magno Glatt, atrás da Prefeitura Municipal, Centro, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85614-013.

O objeto será recebido definitivamente em prazo a ser definido no Termo de Referência, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

Sobre a CONTRATADA, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- Regularidade econômico-financeira.
- Declaração unificada.

5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	1	Un.	Show com Bison & Comassetto, no dia 24 de novembro de 2026 em comemoração ao Aniversário de 65 anos do Município de Marmeleiro - PR.

A estimativa da quantidade é baseada em um único show artístico a ser contratado para compor a programação de festividades alusivas ao aniversário do município.





6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso VII do art. 3º, do Decreto Municipal nº 3.498/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referenciais de contratações semelhantes de outros órgãos da Administração Pública e valores de breve pesquisa de mercado, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

A pesquisa de preços definitiva embasada no Decreto Municipal nº 3.498/2024 será feita para conclusão do Termo de Referência onde se trata de procedimento indispensável à verificação de valores para precificar o valor referencial máximo aceitável.

7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Após levantamento de vários artistas populares optou-se pela contratação, por inexigibilidade de licitação, da dupla Bison e Comassetto, por atender à necessidade específica da comemoração dos 65 anos de emancipação política do município, tendo em vista o valor e a qualidade que se considera importante neste contrato.

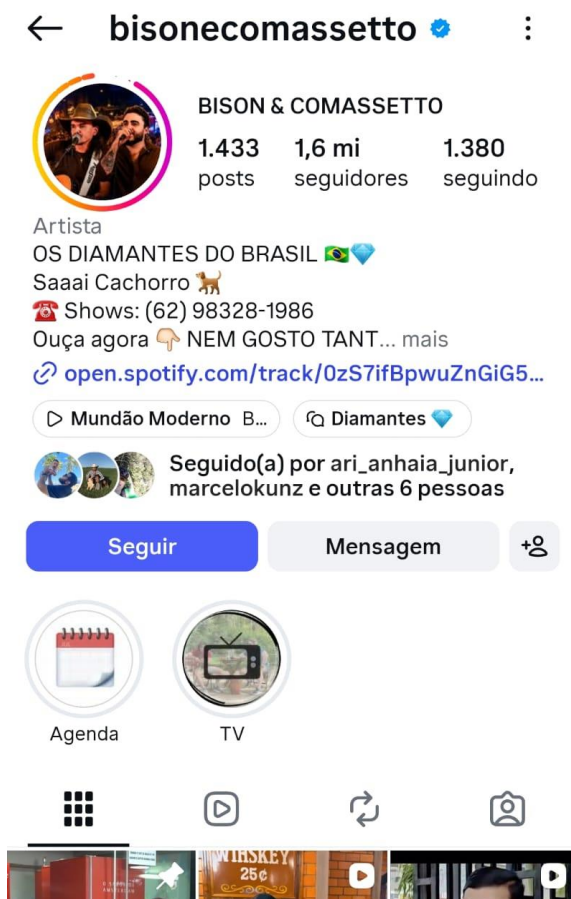
Através da pesquisa de mercado levantamos links que direcionam a canais, sites oficiais, redes sociais e demais comprovações que justificam a escolha diante da consagração:

7.1 Canais Oficiais:

a. 1 Instagram:

Com 1,6 milhões de seguidores

<https://www.instagram.com/bisonecomassetto?igsh=MTVscTFuMW9qa3dpZw==>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7

7.1.2 Youtube:

Com 60,1 mil inscritos

<https://youtube.com/@bisonecomassetto?si=J9ZCJ6Qd1ihXfMQV>







Bison e Comassetto

@BisoneComassetto

60,1 mil inscritos • 536 vídeos

Caio Fernando Bison, é natural do interior de São Paulo,
Matheus Comassetto de Oliveira, é natural do Rio Gra...mais

🔗 Spotify e mais 4 links

[Inscrever-se](#)

[Início](#) [Vídeos](#) [Shorts](#) [Lançamentos](#)



MUNDÃO MODERNO

BISON & COMASSETTO

2:35



**Bison e Comassetto - Mundão
Moderno (Vovô bateu o Del Rey)...**





Início Shorts + Inscrições Você





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

8

ESTADO DO PARANÁ

7.1.3 Facebook:

Com 450 mil seguidores

<https://www.facebook.com/share/1H875oZAAS/>



Bison e Comassetto

450 mil seguidores · 4 seguindo

· 1,3 mil posts

BISON E COMASSETTO

OS DIAMANTES DO BRASIL 🇧🇷

→ 📞 SHOWS: (62) 98328-1986

• INSTA 1,6 M / TikTok 575K / Kwai 100K

OUÇA AGORA: "MUNDÃO MODERNO" (Vovô)

🎤 Artista · 📞 (62) 98328-1986



Seguido por **Fernando Zamboni, Ronaldo Almeida, Ricardo Simone Brandini** e outras 3 pessoas

 Seguir

 Mensagem

Tudo

Fotos

Reels

Menções

Detalhes



Recomendado por 100% (10 avaliações)

Links



beacons.ai/bisonecomassetto

Informações de contato





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

9

7.1.4 Spotify

Com 2,9 milhões de ouvintes mensais e 28.148 salvamentos

https://open.spotify.com/artist/0VgVhZxYnmTGqqj7WkAATA?si=ILuFuMSQKy9lO_OfuA9&utm_source=whatsapp&sci=spotify%3Acards-config%3A14rOdjVPHMqdGYJKHvd6It

BISON E COMASSETTO 202...

CRU E SEM FRESCURA 6 | APEROL | MUNDÃO MODERNO | SE ZÉ RICO ESTIVESSE VIVO | P...[Veja mais](#)

Impulse Hits ©

28.148 salvamentos • 4h 1min

Aperol
Bison e Comassetto

Mundão Moderno
Bison e Comassetto

7 Gramas
Bison e Comassetto

Mais ouvidas

- Mundão Moderno**
23.175.228
- Aperol**
909.614

Mundão Moderno
Bison e Comassetto

Mundão Moderno
Bison e Comassetto

Já venci
Bison e Comassetto

Já venci
1.508.990

Início **Buscar** **Sua Biblioteca** **Criar**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 13:01 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa5a6496dad2c>





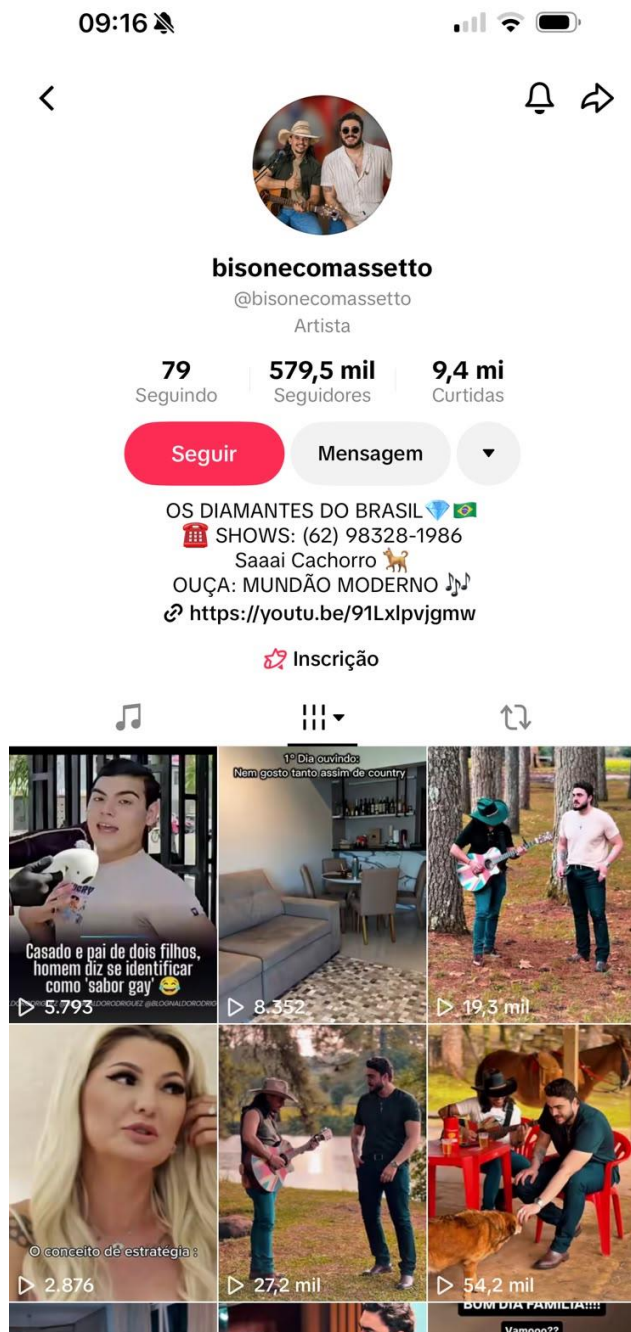
MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

10

ESTADO DO PARANÁ

7.1.5 TikTok:

Com 579,5 mil seguidores

https://www.tiktok.com/@bisonecomassetto?_r=1&t=ZS-990r0khz4hJ

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é certa e previsível.

Diante da impossibilidade de competição em razão da exclusividade para prestação do serviço do objeto, a solução que se adequa as necessidades do departamento, é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.





Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Considerando a indivisibilidade do serviço a ser prestado, a contratação será feita em um único item.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

- Suprir a necessidades do Departamento de Educação e Cultura para garantir cultura e lazer para a população.
- Garantir o fornecimento do objeto de primeira qualidade, prezando pela eficiência e sustentabilidade;
- Promover a integração social e o fortalecimento de vínculos familiares através de apresentações culturais de caráter artístico e motivacional;
- Estimular a reflexão sobre valores humanos e o convívio harmonioso em sociedade, utilizando a música como ferramenta de transformação social.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO:

A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Há interdependência entre a presente contratação e a infraestrutura necessária para a realização do evento. A execução do show artístico objeto desta inexigibilidade é correlata e dependente da disponibilização de estrutura física e suporte técnico (palco, camarim, sonorização, iluminação e gerador/rider técnico), os quais serão fornecidos por meio do Pregão Eletrônico vinculado ao Processo Administrativo Eletrônico nº 2366/2026.

13 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação de empresa para suprir as necessidades do objeto para atender o Departamento requisitante, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

15– GERENCIAMENTO DE RISCOS:

Todo processo de licitação pode ocorrer alguns riscos e intercorrências durante o processo, sendo eles listados abaixo:

RISCO 01	
Descrição / Dano: Licitação Deserta, sem empresas interessadas.	
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

12

1. Verificar no mercado fornecedor com a compatibilidade das exigências do edital de licitação; 2. Itens exigidos de acordo com o que o mercado pratica; 3. Cuidar se os preços estimados estão em comum acordo com o que é praticado no mercado.	Departamentos Requisitantes
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do Contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.	Gestor do Contrato
RISCO 02	
Descrição / Dano: Atraso no processo de seleção do fornecedor, onde o processo ultrapasse o prazo esperado.	
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Priorização do processo licitatório.	Setor de Licitação
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do Contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.	Gestor do Contrato
RISCO 03	
Descrição / Dano: Impugnações, recursos e ações judiciais, causando atraso no processo de contratação.	
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Especificações e exigências técnicas revisadas no intuito de possibilitar a participação do maior número de licitantes com a qualidade mínima exigida para evitar frustrações indevida da competição; 2. Avaliar as recomendações do Parecer da Procuradoria Jurídica; 3. Analisar as recomendações do TCE por meio de acórdãos recentes; 4. Atentar para as legislações aplicáveis.	Equipe de Planejamento Departamentos Requisitantes
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Alocação de servidores qualificados para responder eventuais questionamentos e promover alterações se necessário.	Equipe de Planejamento Procuradoria Jurídica Controle Interno
RISCO 04	
Descrição / Dano: Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais, atraso na entrega de objeto, especificações divergentes. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Capacitação de servidores. Conhecimento dos termos contratuais e do objeto contratual; 2. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais; 3. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual;	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
RISCO 05	
Descrição / Dano: Contratação de empresa que não tenha capacidade de executar o objeto contratual.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

13

ESTADO DO PARANÁ

AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Manter planejamento empresarial.	Contratada
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Rescisão contratual, reinício de processo licitatório.	Gestor do Contrato

Helena Heckler
Diretora do Departamento de Educação e Cultura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 13:01 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa5a6496dad2c>





Marmeleiro, 10 de setembro de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, a contratação da empresa KAIO BISON PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.336.496/0001-10, para a apresentação do show da dupla Bison & Comassetto, a ser realizado no dia 24 de novembro de 2026, em comemoração aos 65 (sessenta e cinco) anos de emancipação político-administrativa do Município de Marmeleiro – PR, atendendo às necessidades do Departamento Municipal de Educação e Cultura, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Un.	Show com Bison & Comassetto, no dia 24 de novembro de 2026 em comemoração ao Aniversário de 65 anos do Município de Marmeleiro - PR.	85.000,00	85.000,00
Valor Total					85.000,00

Integra este Termo de Referência, o Anexo I – Pesquisa de Preços, com a estimativa de preços e preços referenciais.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação do show da dupla Bison & Comassetto, “Os Diamantes do Brasil” integra a programação oficial das festividades alusivas aos 65 anos de emancipação político-administrativa do Município de Marmeleiro – PR, constituindo uma das atrações especialmente planejadas para celebrar esta importante data junto à população.

O Município busca oferecer atrações diversificadas, contemplando diferentes públicos e faixas etárias. Nesse contexto, o show foi pensado especialmente para os jovens, considerando a crescente notoriedade da dupla no cenário nacional da música sertaneja, sua expressiva presença nas plataformas digitais e a proposta musical denominada “Modão Atualizado”, que combina elementos do sertanejo raiz com a linguagem e sonoridade contemporânea, aproximando diferentes gerações.

Formada em março de 2023, em Goiânia-GO, considerada um dos principais centros da música sertaneja, a dupla é composta por Caio Fernando Bison, natural de Cajobi-SP, e Matheus Comassetto de Oliveira, natural de São Leopoldo-RS. Os artistas se conheceram atuando nos bares de Goiânia e, a partir de uma amizade já consolidada e da afinidade musical, decidiram unir seus talentos, dando origem à dupla que vem conquistando público em todo o Brasil.

Bison & Comassetto apresentam uma proposta artística diferenciada, marcada pela combinação de duas vozes marcantes e distintas. Essa identidade própria da dupla contribuiu para sua rápida ascensão e consolidação no mercado musical.

A expressiva presença digital e o alcance de público demonstram a relevância e a notoriedade dos artistas, que contam com mais de 1,6 milhão de seguidores no Instagram, mais de 2 milhões de ouvintes mensais no Spotify, mais de 75 milhões de visualizações no YouTube, aproximadamente 45 mil inscritos no canal oficial, além de expressivo alcance e engajamento nas plataformas digitais. Tais números evidenciam a capacidade da dupla de alcançar um público amplo e diversificado, bem como sua significativa inserção no cenário artístico nacional.

Nos últimos seis meses, a dupla lançou cinco projetos musicais, destacando-se o álbum “Cru e Sem Frescura 5”, que deu origem à música “Mundão Moderno”, alcançando grande repercussão e figurando entre os trabalhos de destaque do sertanejo em 2026.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Dessa forma, a escolha da dupla para a realização do evento promovido pelo Município foi pensada em razão do fenômeno de alcance nacional que vem conquistando, ultrapassando marcas expressivas que pouquíssimas músicas sertanejas independentes conseguem alcançar, demonstrando sua ampla repercussão, popularidade e relevância no cenário musical atual.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização da inexigibilidade para a contratação do show artístico.

A estimativa da quantidade é baseada em um único show artístico a ser contratado para compor a programação de festividades alusivas ao aniversário do município.

A presente contratação não está alinhada com o PCA, porém, justifica-se pela necessidade superveniente de proporcionar aos munícipes um momento de descontração e comemoração neste evento cultural de nosso município. Ressalta-se que a demanda não foi prevista devida a nova gestão atual não haver possuído tempo hábil para rever o plano enquanto geria as contratações necessárias no momento da elaboração do mesmo.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é certa e previsível.

Diante da impossibilidade de competição em razão da exclusividade para prestação do serviço do objeto, a solução que se adequa as necessidades do departamento, é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

De acordo com a previsão Legal (art. 74 da Lei nº 14.133/2021), a presente contratação se trata de uma Inexigibilidade de Licitação, uma vez que a contratação atende aos requisitos legais.

4.1. SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste processo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

O fornecimento do “set list” para liberação do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), 7 (sete) dias antes do show, bem como a identificação da equipe completa da banda.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

É de TOTAL responsabilidade da CONTRATADA: o comparecimento do Artista no dia do Evento; o transporte aéreo e terrestre do artista e da banda até o local do evento; hospedagem e alimentação; abastecimento do camarim; impostos sobre nota fiscal e divulgação nas redes sociais com publicações na semana do show.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pela CONTRATANTE.

Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

O CONTRATANTE é responsável por: pagamento do cachê artístico; fornecimento do palco (conforme Rider); sonorização e iluminação (conforme Rider); taxas e E-CAD.

Arcar exclusivamente com as despesas para liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), para a realização da apresentação banda a que se refere o presente instrumento.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução dos serviços será de forma total e deverá ser realizada junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

O local da execução dos serviços será a Praça da Independência, localizada na Rua Emílio Magno Glatt, atrás da Prefeitura Municipal, Centro, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85614-013.





O prazo para execução do objeto será **impreterivelmente dia 24 de novembro de 2026, em horário a ser definido na Ordem de Compra.**

Em consonância com a proposta comercial, na hipótese de impossibilidade de realização do espetáculo por condições climáticas adversas, caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, o evento poderá ser remarcado por comum acordo entre as partes, sem ônus adicional ao Município. Não sendo possível a remarcação, não será devido o pagamento integral pela apresentação não realizada, ressalvado eventual ressarcimento de despesas comprovadas e previamente autorizadas pela Administração, observado o interesse público.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

A CONTRATADA deverá proporcionar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Em shows se aplica se a pessoa vem no dia ou no máximo 1 dia antes do evento.

Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, será de responsabilidade do servidor, Sr. Mauro Fischer.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de





qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.

A gestão ficará a cargo da Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Sra. Helena Heckler.

Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do presente processo, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A empresa contratada foi selecionada por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo e prezando pela empresa que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado, conclui-se como viável a contratação do show da dupla Bison & Comassetto pela empresa KAIO BISON PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.336.496/0001-10, em comemoração aos 65 (sessenta e cinco) anos de emancipação político-administrativa do Município de Marmeleiro – PR, que será celebrado no dia 24 de novembro de 2026.

E ainda, considerando o levantamento de mercado e a opção de escolha da Administração Municipal, como preceitua o inciso III do art. 74, que é possível a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Considerando que os preços se mostram vantajosos para o Município conforme a pesquisa de preços em anexo.

Considerando todo o exposto em razão da escolha fundamentada da empresa KAIO BISON PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.336.496/0001-10, a solução que se adequa as necessidades do Departamento, é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá o licitante comprovar os requisitos arrolados abaixo, para isso devem ser observadas as disposições previstas no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A documentação da empresa, conforme consta nos autos do processo:

- Contrato Social e alterações;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- CND Débitos Trabalhistas;
- Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- Declaração Unificada;
- Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do presente processo nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente processo, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do presente processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
246	06.03	13.392 0014 2.024	3.3.90.39.99.99.00	0

13 – AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

Helena Heckler
Diretora do Departamento de Educação e Cultura





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

1 – OBJETO

Contratação da empresa KAIO BISON PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.336.496/0001-10, para a apresentação do show da dupla Bison & Comassetto, a ser realizado no dia 24 de novembro de 2026, em comemoração aos 65 (sessenta e cinco) anos de emancipação político-administrativa do Município de Marmeleiro – PR, atendendo às necessidades do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

2 – FONTES PESQUISADAS

A cesta de preços formada, engloba preços adquiridos através dos seguintes métodos:

- Proposta da empresa a ser contratada.
- Notas Fiscais de outros órgãos da Administração Pública do mesmo objeto a ser contratado.

Todas as pesquisas realizadas encontram-se em anexo a esse documento.

3 – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A numeração dos itens abaixo é correspondente a tabela de **“Especificações Técnicas”** do Termo de Referência, constando os descritivos específicos completos dos itens na referida tabela.

Item	Quant.	Unid.	Proposta KAIO BISON PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA	Nota Fiscal nº 96 de 2026 Cocalzinho de Goiás - GO	Município de Chapadão do Céu Inexigibilidade nº 13140/2026	Município de Cuiabá Inexigibilidade nº 046/2026
1	1	Unid.	85.000,00	83.000,00	115.000,00	85.000,00

O valor apresentado para o pagamento é de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), conforme Proposta em anexo e para fins de comparação de preços, foi buscado contratos e processos de outros Órgãos da Administração Pública que demonstraram similaridade de valor para todos os outros Municípios.

Assim devemos entender que uma contratação não precisa estar amparada decisivamente no preço, conforme assevera Joel Menezes Niebuhr, mas o processo deve necessariamente justificar o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação. Neste sentido, justifica-se o preço adotado em dois possíveis sentidos: a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercado, ou b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso diante da pretensa contratação.

Portanto, assim entendemos que existe sim a justificativa de preços e que o valor cobrado pela empresa se torna justo mediante a todas as comprovações.

Os preços que compõem a tabela de mapeamento acima foram examinados individualmente, sendo considerado para fins de Inexigibilidade de Licitação, vantajosa a proposta para esta municipalidade.

Declaramos a responsabilidade pela pesquisa e mapeamento dos preços que serviram a Administração Pública para definição de que a proposta era vantajosa.





KAIO BISON PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA., Endereço: Rua Antonio Girol, 751 - Parque Glorial I - CEP: 15.807-000, cidade Catanduva, estado de São Paulo. Inscrita no CNPJ sob o n. 13.336.496/0001-10, vem DECLARAR para fins de contratação, sob as penas da Lei, que não foi declarada suspensa nem inidônea para contratar com o poder público de qualquer esfera e que se compromete a comunicar a ocorrência de qualquer fato superveniente, uma vez que se fazem, até o presente momento, satisfeitas as exigências contidas no art. 63 da Lei n. 14.133/2025 e suas posteriores alterações. Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

Catanduva, 20 de Maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
 CAIO FERNANDO BISON
Data: 20/05/2026 19:16:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KAIO BISON PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA
CNPJ: 13.336.496/0001-10

Catanduva SP, 30 de Junho de 2026.
À Prefeitura de Marmeleiro - PR.

PROPOSTA

Por meio da presente, a empresa **KAIO BISON PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**, pessoa jurídica inscrito no **CNPJ nº 13.336.496/0001-10**, com sede na Rua Amil Eduardo Lima Zakia, 563, Catanduva - SP, CEP: 15.810-526, vem apresentar proposta para realização do show da dupla BISON E COMASSETTO, conforme abaixo especificado:

DATA	CIDADE	HORÁRIO:	DURACAO APROXIMADA:
24 de Novembro de 2026	Marmeleiro - PR	23:59	02h00 (duas horas)

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA: **R\$85.000,00 (Oitenta e Cinco Mil Reais)**, conforme detalhamento aproximado dos custos, de acordo com o art. 94 § 2º da Lei 14.133/2021, a seguir:

CUSTOS	VALORES
Cachê dos artistas	R\$26.000,00 (Vinte e Seis Mil Reais)
Cachê dos Músicos e Equipe:	R\$16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)
Transporte aéreo/terrestre da dupla e sua equipe até a cidade do show:	R\$14.000,00 (Quatorze Mil Reais)
Diária de alimentação:	R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)
Abastecimento de camarim:	R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)
Hospedagem:	R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)
Translado local:	R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)
Carregadores:	R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)
Tributos	R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais)

POR CONTA DA PREFEITURA

02 Camarins (Estrutura e Mobília);
Rider (Palco, Som e Luz);
ECAD;

Forma de Pagamento: O pagamento devera ser efetuado, **integralmente** até 01 dia útil antes da realização do evento.

BANCO	AGENCIA	CONTA CORRENTE	CNPJ	TITULAR	CHAVE PIX
C6 S.A (336)	0001	29536716-4	13.336.496/0001-10	KAIO BISON PRODUCOES MUSICAIS	13.336.496/0001-10

Validade da Proposta: 15 dias uteis



Documento assinado digitalmente
CAIO FERNANDO BISON
Data: 01/07/2026 19:24:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KAIO BISON PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA
CNPJ: 13.336.496/0001-10

Chave de Acesso da NFS-e

35111021213336496000110000000000009626060000000000



Número da NFS-e

96

Competência da NFS-e

11/06/2026

Data e Hora da emissão da NFS-e

11/06/2026 11:06:20

Número da DPS

202600000746364

Série da DPS

1

Data e Hora da emissão da DPS

11/06/2026 11:06:20

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e.

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

13.336.496/0001-10

Inscrição Municipal

32781

Telefone

Nome / Nome Empresarial

KAIO BISON PRODUÇOES MUSICAIS LTDA

E-mail

escritorio@lscontabil1.com

Endereço

RUA AMIL EDUARDO LIMA ZAKIA, 563, RESIDENCIAL ALTO DA BOA VISTA

Município

Catanduva / SP

CEP

15810-526

Simplex Nacional na Data de Competência

Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simplex Nacional

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

14.671.213/0001-50

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

INSTITUTO CFZ DE BRASILIA

E-mail

gfaemir@gmail.com

Endereço

AVENIDA TOCANTINS, S/N, QUADRA13A LOTE 01 CASA 03 LOJA, SETOR CIDADE JARDIM

Município

Cocalzinho De Goiás / GO

CEP

72975-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

12.07.01 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAL...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

COCALZINHO DE GOIÁS / GO

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

Apresentação Artística da dupla Bison e Comassetto na data 27 de Junho de 2026, duração de 120 minutos, na programação oficial da VI Festa da Rapadura de Cocalzinho de Goiás, recurso através da emenda 174/2025

Dados para pagamento:

Kaio Bison Produções Musicais

CNPJ: 13.336.496/0001-10

Banco C6 Bank (336)

Ag: 0001

CC: 29536716-4

PIX: 13.336.496/0001-10

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Operação tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

COCALZINHO DE GOIÁS / GO

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 83,000,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

R\$ 83,000,00

Alíquota Aplicada

3,00%

Retenção do ISSQN

Retido pelo Tomador

ISSQN Apurado

R\$ 2.490,00

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

Contribuição Previdenciária - Retida

-

Contribuições Sociais - Retidas

-

Descrição Contrib. Sociais - Retidas

0 - PIS/COFINS/CSLL Não Retidos

PIS - Débito Apuração Própria

R\$ 0,00

COFINS - Débito Apuração Própria

R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 83,000,00

Desconto Condicionado

-

Desconto Incondicionado

-

ISSQN Retido

R\$ 2.490,00

Total das Retenções Federais

-

PIS/COFINS - Débito Apur. Própria

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 80.510,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

R\$ 0,00

Estaduais

R\$ 0,00

Municipais

R\$ 2.490,00

Informações Complementares

Inf Cont: Conforme Cláusula quinta do contrato o pagamento será de 50% na assinatura e os outros 50% após a realização do show | **Nome:** KAIO BISON PRODUÇOES MUSICAIS | **Nbs:** 125029000



O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO N.º 148/2026.

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU – GO** e **KAIO BISON PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA** conforme as disposições seguintes:

CONTRATO Nº 148/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 13140 /2026

I – DOS CONTRATANTES:

O **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU**, pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 24.859.332/0001-94, com sede à Av. Ema, s/n.º, Qd.51, nesta cidade, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Administrativo, conforme portaria 530/GAB/2022, Senhor **LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Av. Libra Sul, quadra 53, lote 01, nº 465, Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 5173121 SPTC/GO e CPF sob nº 027.286.851-50, daqui por diante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**.

E de outro lado a empresa **KAIO BISON PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.336.496/0001-10, com sede na Rua Amil Eduardo Lima Zakia, nº 563, Residencial Alto da Boa Vista, Catanduva – SP, CEP: 15.810-526, neste ato representada por seu sócio administrador e representante legal, Senhor **CAIO FERNANDO BISON**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 09/12/1986, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.377.874-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 340.395.138-35, residente e domiciliado na Rua Fortaleza, nº 174, Apto. 1002, Torre Gran Triunfo, Setor Alto da Glória, Goiânia – GO, CEP: 74.815-710, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente contrato rege-se integralmente pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com fundamento especial no seu **artigo 74, inciso II**, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública, cuja inviabilidade de



competição resta demonstrada no respectivo Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 13140 /2026

III - DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de julho do ano de 2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de profissional especializado do setor artístico, especificamente para a prestação de serviços de apresentação artística musical ao vivo da renomada dupla sertaneja **BISON E COMASSETTO**.

1.2. A referida apresentação integrará a programação oficial do evento público municipal denominado "**FESTA RÉVEILLON 2026**", promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Chapadão do Céu – GO, a ser realizada no dia **31 de dezembro de 2026**.

1.3. O espetáculo musical será executado pela dupla artística em conjunto com sua respectiva banda e equipe técnica, em conformidade estrita com as obrigações, especificações e condições estipuladas no Termo de Referência do processo e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, os quais passam a integrar este instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. **Das Especificações Técnicas do Objeto:** A execução da apresentação artística musical objeto deste contrato deverá seguir rigorosamente as especificações detalhadas na tabela abaixo, em conformidade com o Termo de Referência do processo:

Item	Descrição do Serviço Artístico	Data do Show	Horário de Execução (Brasília)	Duração Mínima	Local de Realização
01	Show musical ao vivo da dupla sertaneja Bison e Comassetto , com banda completa e equipe técnica.	31/12/2026	Das 22h30min às 00h00min	01h30min	Praça da Lua (Praça de Eventos), Avenida Indaiá, Qd. 20, Centro, Chapadão do Céu – GO.

2.2. **Da Flexibilização dos Horários:** O horário de início e término indicado na tabela de especificações poderá ser alterado por conveniência, oportunidade ou necessidade da Administração Pública Municipal, mediante comunicação prévia e

formalizada à CONTRATADA com antecedência mínima a ser ajustada entre as partes, sem que isso enseje alteração no valor global do contrato.

2.3. Da Logística sob Responsabilidade Exclusiva da CONTRATADA: Caberá exclusivamente à CONTRATADA arcar com todas as providências operacionais e custos de logística necessários para a realização do espetáculo, incluindo a contratação e pagamento de cachê dos artistas, músicos, técnicos, dançarinos, auxiliares, diárias completas de alimentação, hospedagem adequada, transporte de ida e volta até o município, traslado local, equipe de carregadores para carga e descarga, e recolhimento dos tributos incidentes.

2.4. Da Infraestrutura sob Responsabilidade do MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO obriga-se a disponibilizar, no local do evento, a infraestrutura técnica necessária e adequada ao show, compreendendo a montagem de palco seguro e coberto, camarins mobiliados e higienizados com banheiros, sistemas profissionais de sonorização e iluminação (*Rider Técnico*), painéis de LED, sistemas de *backline* completo para a banda, fornecimento contínuo de energia elétrica por geradores e segurança de área, além de efetuar o pagamento regular das taxas de direitos autorais ao **ECAD**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. Do Valor Global: Pela execução integral do objeto deste contrato, o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** o valor global, fixo e irrevogável, de **R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)**, compreendendo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena prestação dos serviços, incluindo cachês, logística, tributos e encargos de qualquer natureza.

3.2. Do Detalhamento de Custos: Em estrita observância ao disposto no **artigo 94, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, o valor global desta contratação artística subdivide-se, de forma aproximada, nos seguintes custos operacionais apresentados na proposta da CONTRATADA:

- a) Cachê dos artistas (Bison e Comassetto):** R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais);
- b) Cachê dos músicos e equipe técnica de apoio:** R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais);
- c) Transporte (aéreo/terrestre) da dupla e equipe:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- d) Diárias de alimentação da equipe de estrada:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- e) Abastecimento de camarins (alimentação e bebidas):** R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- f) Hospedagem dos artistas e equipe técnica:** R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- g) Traslado local e logística urbana:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais);



- h) **Carregadores (serviço físico de carga e descarga de equipamentos):** R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- i) **Tributos, impostos e taxas incidentes sobre a prestação de serviços:** R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. **Do Prazo e Forma de Adimplemento:** O pagamento decorrente da prestação dos serviços objeto deste contrato será efetuado pelo **MUNICÍPIO** em parcela única, no **primeiro dia útil subsequente à realização do evento**, com data prevista para ocorrer no dia **04 de janeiro de 2027**, mediante a regular emissão e atesto do documento fiscal.

4.2. **Dos Dados Bancários para Crédito:** O pagamento será creditado exclusivamente por meio de transferência bancária eletrônica na conta de titularidade da **CONTRATADA**, em conformidade com as informações financeiras constantes de sua proposta de preços:

Instituição Financeira: Banco C6 S.A. (336);

Agência Bancária: 0001;

Conta Corrente: 29536716-4;

Chave PIX / CNPJ: 13.336.496/0001-10;

Titularidade: Kaio Bison Produções Musicais LTDA.

4.3. **Do Condicionamento à Regularidade Documental:** Para a efetiva liberação do crédito, a **CONTRATADA** deverá apresentar à Administração Pública Municipal, obrigatoriamente, os seguintes documentos válidos:

- a) Nota Fiscal eletrônica devidamente emitida em nome do Município de Chapadão do Céu – GO, contendo a descrição clara do serviço prestado e o número deste instrumento contratual;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeitos de Negativa) relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio da sede da contratada;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da contratada;
- e) Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4.4. **Do Atesto de Execução:** A liberação de qualquer pagamento dependerá do atesto formal de regular execução do show emitido pelo **Fiscal do Contrato** designado pelo **MUNICÍPIO**, o qual avaliará a conformidade quantitativa e qualitativa do espetáculo em relação às metas técnicas acordadas.



4.5. **Da Retenção Cautelar:** Fica facultada à Administração Pública Municipal a retenção cautelar do pagamento de que trata esta cláusula, sem que isso gere direito a juros, multas ou atualizações monetárias, caso seja constatada qualquer pendência, irregularidade fiscal superveniente ou necessidade de providência acauteladora, nos termos do **artigo 45 da Lei Federal nº 9.784/1999** e disposições do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. **Do Prazo de Vigência:** O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia **28 de fevereiro de 2027**, período considerado suficiente para a perfeita execução do objeto, liquidação da despesa e encerramento dos atos administrativos de fiscalização e pagamento, em estrita conformidade com o Termo de Referência do certame.

5.2. **Da Execução do Objeto:** A execução do serviço artístico contratado dar-se-á em data e horário específicos, respeitando o cronograma de apresentação previsto para o dia **31 de dezembro de 2026**, na forma estabelecida na Cláusula Segunda deste instrumento.

5.3. **Da Prorrogabilidade:** O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado em caráter excepcional nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, mediante prévia justificativa da Administração e concordância da CONTRATADA, devendo ser formalizado obrigatoriamente por meio de termo aditivo motivado.

5.4. **Das Hipóteses de Prorrogação de Execução:** A alteração ou prorrogação do prazo de execução do show artístico somente será admitida em situações excepcionais devidamente justificadas, decorrentes de caso fortuito, força maior ou manifesto interesse público devidamente justificado pela autoridade competente.

5.5. **Da Extinção do Vínculo:** O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência nas hipóteses previstas em lei, especialmente em caso de inadimplemento de obrigação essencial, por razões de relevante interesse público ou mediante acordo consensual entre as partes, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da aquisição correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Ação 2009 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO

DOTAÇÃO: 02.18.13.392.6011.2009.3.3.90.39.00

FONTE DE RECURSOS: 100

FICHA: 0111/2026



ELEMENTO: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Das obrigações do **MUNICÍPIO**:

7.1.1. **Obrigações gerais:** Produção do Evento – Palco, camarim (estrutura), som, iluminação (conforme Rider do artista) e ECAD, serão por conta da CONTRATANTE.

7.1.2. **Disponibilização de Informações e Documentos:** A Contratante deve fornecer à Contratada todas as informações, documentos e recursos necessários para a execução do objeto contratado, de forma tempestiva, garantindo que não haja interrupções ou atrasos no cumprimento das obrigações contratuais.

7.1.3. **Fiscalização e Acompanhamento:** A Contratante deve promover a fiscalização contínua da execução do contrato, por meio de um gestor ou fiscal designado, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências e decisões tomadas. A Contratante tem o direito de exigir a substituição de materiais ou correção de serviços que não atendam às especificações contratuais.

7.1.4. **Cumprimento de Prazos de Pagamento:** A Contratante deve efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos estabelecidos no contrato, desde que preenchidas as condições contratuais e legais, como a apresentação das certidões e notas fiscais válidas.

7.1.5. **Notificação Formal:** A Contratante deve notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades, defeitos ou descumprimentos verificados na execução do contrato, dando-lhe prazo para correção, conforme estipulado na legislação aplicável.

7.1.6. **Aplicação de Penalidades:** A Contratante deve aplicar as sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantindo sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.1.7. **Fornecimento de Infraestrutura e Apoio:** Quando aplicável, a Contratante deve garantir que a Contratada tenha acesso à infraestrutura necessária para a execução do contrato, como áreas de trabalho, energia, e comunicação, de acordo com as especificações contratuais.

7.1.8. **Rescisão Contratual:** A Contratante tem o direito de rescindir o contrato unilateralmente, em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, conforme os termos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.1.9. **Garantia de Transparência:** A Contratante deve garantir que todos os atos relacionados à execução do contrato sejam realizados com transparência e publicidade, conforme os princípios da administração pública, assegurando o acesso às informações por parte dos órgãos de controle e da sociedade.



7.2. Das obrigações da **CONTRATADA**:

7.2.1. **Execução Fiel do Objeto:** A contratada deve executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência;

7.2.2. **Qualidade dos Serviços:** A Contratada deve garantir que todo o serviço prestado esteja em conformidade com os padrões de qualidade exigidos e de acordo com as normas técnicas aplicáveis. Qualquer serviço que não atenda a essas exigências deverão ser substituídas sem ônus adicional para a Contratante.

7.2.3. **Entrega do Serviço:** É de total responsabilidade da CONTRATADA toda logística incluindo Cachê Artístico, Cachê Equipe (músicos e técnica), Custo de Transporte até o local do evento, Hotel.

7.2.4. **Cumprimento de Prazos:** A Contratada deve cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega dos materiais e execução dos serviços, estando sujeita a penalidades em caso de atraso, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.2.5. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** A Contratada deve manter-se regular perante as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas durante toda a vigência do contrato. A apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa será exigida como condição para a realização de pagamentos.

7.2.6. **Responsabilidade por Tributos e Encargos:** A Contratada é responsável pelo recolhimento de todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas, previdenciários e securitários decorrentes da execução do contrato.

7.2.7. **Responsabilidade por Danos:** A Contratada é responsável por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, devendo reparar integralmente os prejuízos ocasionados.

7.2.8. **Comunicação de Ocorrências:** A Contratada deve comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato ou situação que possa comprometer a execução do contrato, incluindo dificuldades na obtenção de insumos, questões logísticas, ou problemas técnicos.

7.2.9. **Sigilo e Confidencialidade:** A Contratada deve manter sigilo sobre todas as informações e documentos que tiver acesso em decorrência do contrato, sendo vedada sua divulgação sem a prévia autorização por escrito da Contratante.

7.2.10. **Compliance com Normas de Segurança e Saúde:** A Contratada deve assegurar que todos os empregados e terceiros envolvidos na execução do contrato cumpram as normas de segurança e saúde no trabalho, adotando todas as medidas necessárias para prevenir acidentes e doenças ocupacionais.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO



8.1. A contratante promoverá, por intermédio do fiscal de Contratos, o acompanhamento e a fiscalização do produto adquirido pela contratante sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta, ficando determinado que Marcia da Silva servidor, seja Fiscal do Contrato, e em sua falta Priscila Dias do Nascimento.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS DE FORÇA MAIOR

9.1. Em caso de doença dos artistas devidamente comprovada, atraso aéreo ou terrestre, qualquer tipo de mudança meteorológica como, por exemplo, tempestade ventania, ou na ocorrência de qualquer outra hipótese alheia à vontade da **CONTRATADA** que torne impossível a apresentação, as partes estudarão nova data para o espetáculo.

9.2. Na ocorrência de impossibilidade, por motivo de força maior da realização do espetáculo as partes estudarão uma nova data para realização do show, com cada parte respondendo pelas obrigações inseridas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

10.1. O fornecedor deve comprometer-se com uma garantia de qualidade para todo o serviço a ser fornecido, obrigando-se a efetuar, a qualquer tempo, e a critério da administração pública, a correção imediata, daquele serviço que por ventura apresentarem divergências com as especificações definidas e acordadas, sem qualquer ônus para a PREFEITURA.

10.2. Ocorrendo a necessidade de correção do serviço a contratada deverá tomar providências no sentido de saná-la imediatamente, a partir da notificação.

10.3. Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem o atendimento devido, fica a Contratante autorizada a aplicar as sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1. O **MUNICÍPIO** poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

A **CONTRATADA** não cumprir as disposições contratuais, inclusive, o não comparecimento no local indicado pela Secretaria de Cultura e Turismo, na data e hora indicada.

11.2. A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



12.1. Admitir-se-á cláusulas aditivas ou modificativas ao presente contrato desde que de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. **Pela inexecução total ou parcial do contrato**, ou pelo descumprimento de qualquer das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita, garantido o prévio processo administrativo, com direito ao contraditório e à ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 148/2023, conforme detalhado a seguir.

13.1.1. A **rescisão deste contrato** observará integralmente as hipóteses previstas nos arts. 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser formalizada mediante processo administrativo devidamente motivado.

13.2. **Advertência:** Será aplicada por escrito nas hipóteses de:

13.2.1. Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração à Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave (Art. 7º, I, do Decreto Municipal nº 148/2023).

13.2.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave (Art. 7º, II, do Decreto Municipal nº 148/2023).

13.2.3. Em caso de cancelamento motivado por **força maior ou caso fortuito**, poderá ser adotado o **reagendamento da apresentação** ou a **restituição proporcional de valores eventualmente pagos**, conforme decisão administrativa devidamente fundamentada.

13.3. **Multa:** A sanção de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observará os seguintes parâmetros:

13.3.1. **Multa Moratória:** Pelo atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela em atraso ou sobre o valor total do contrato, a depender do prejuízo gerado à Administração, limitada a 15 (quinze) dias de atraso.

13.3.1.1. O **atraso** superior a 15 (quinze) dias poderá caracterizar inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às sanções correspondentes, sem prejuízo da cobrança da multa moratória já incorrida.

13.3.2. **Multa Compensatória:** Pela inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da parte inadimplida ou sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade da infração.

13.3.3. A soma das multas aplicadas não poderá ser inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme Art. 8º do Decreto Municipal nº 148/2023.



13.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156 § 8º da Lei 14.133/2021).

13.3.4.1. Fora das hipóteses previstas no item 13.2.1, não haverá restituição automática, sendo necessária análise administrativa específica.

13.3.4.2. No caso de **inexecução por culpa da CONTRATADA**, poderão ser aplicadas as penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, incluindo **multa de até 10% do valor contratual**, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

13.4. Impedimento de Licitar e Contratar: A CONTRATADA será impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Chapadão do Céu - GO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando:

13.4.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que supere a gravidade prevista para a sanção de advertência ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (Art. 9º, I, do Decreto Municipal nº 148/2023).

13.4.2. Der causa à inexecução total do contrato (Art. 9º, II, do Decreto Municipal nº 148/2023).

13.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado (Art. 9º, III e IV, do Decreto Municipal nº 148/2023).

13.4.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (Art. 9º, V, do Decreto Municipal nº 148/2023).

13.4.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo **justificado** (Art. 9º, VI, do Decreto Municipal nº 148/2023).

13.5. Declaração de Inidoneidade: Será declarada a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, em todos os níveis federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.5.1. No caso de **inexecução por culpa da CONTRATANTE**, o contratado poderá ser **indenizado pelos prejuízos comprovadamente suportados**, limitada a indenização às **despesas comprovadas e diretamente vinculadas ao evento**.

13.6. Procedimento: A apuração da responsabilidade se dará em processo administrativo simplificado, nos termos dos Arts. 12 e 13 do Decreto Municipal nº 148/2023, no qual a CONTRATADA será intimada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar justificativa. A rejeição da justificativa pelo Gestor do Contrato poderá ensejar a instauração do processo administrativo para apuração de sanção.



13.7. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas de forma cumulativa, e sua aplicação não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos e prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, como sendo competente para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por se acharem justos e contratados, o **MUNICÍPIO** e o **CONTRATADO**, declarando conhecer o inteiro teor deste contrato, firmam o presente instrumento em duas vias, que se destinam às partes contratantes.

LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA
Gestor do Executivo

KAIO BISON PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA
Contratada

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2026/PMC
SIGED Nº 111868/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA KAIO BISON PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ Nº 13.336.496/0001-10, ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE ARTISTAS, BANDAS, GRUPOS MUSICAIS E ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS, RESPONSÁVEL PELA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA SERTANEJA **BISON E COMASSETTO**, QUE SERÁ APRESENTADO NO DIA **09 DE AGOSTO** DE 2026, NO EVENTO MATO GROSSO AGROFESTIVAL, NO PARQUE NOVO MATO GROSSO, EM CUIABÁ-MT.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO, SR. REGINALDO ALVES TEIXEIRA, BEM COMO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA SR. EVERSON DA SILVA JESUS.

CONTRATADA: KAIO BISON PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ Nº 13.336.496/0001-10.

VALOR: R\$ 85.000,00 (OITENTA E CINCO MIL REAIS).

VIGENCIA DO CONTRATO: O INSTRUMENTO CONTRATUAL SERÁ SUBSTITUÍDO PELA NOTA DE EMPENHO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A LAVRATURA DO PRESENTE TERMO DECORRE DA REALIZAÇÃO DA **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2026**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **111868/2026** E PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA, REGENDO-SE PELO ART. 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021 E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.650/2023.

CUIABA/MT, 07 DE AGOSTO DE 2026.

EVERSON DA SILVA JESUS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

REGINALDO ALVES TEIXEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
MUNICÍPIO DE CUIABÁ

	MUNICÍPIO DE CUIABÁ C.N.P.J.: 01.973.841/0001-48		DIOGO DOMINGOS FERREIRA, 292 PRIMEIRO ANDAR BANDEIRANTES, CUIABÁ-MT CEP: 78010090
	1. Documento NOTA DE EMPENHO	2. Número 36101000207/2026	3. Data - Tipo do Empenho 07/08/2026 - ESTIMATIVO

4. DOTAÇÃO

Reduzido da Dotação: 361010006
Órgão: 36 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER
Unidade: 101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER
Programa de Trabalho: 36.101.21272127 13392002121272127
Projeto/Atividade: 2127 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS
Especificação da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Detalhamento da Despesa: 2300 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS
Destinação de Recurso: 015000000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

5. CREDOR

Código/Nome: **989023 - KAIO BISON PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA** CPF/CNPJ: **13.336.496/0001-10**
Endereço: Cidade:
Telefone (1): Telefone (2): Telefone (3):
Banco: Agência: Banco/Agência/Conta: 0//

6. HISTÓRICO

CULTURA - INEXIGIBILIDADE - PARA CONTRATAÇÃO DA DUPLA BISSON E CAMACETO - PARA EVENTO MATO GROSSO AGROFESTIVAL NO PARQUE NOVO MATOGROSSO EM CUIABA MT.

7. SALDO ANTERIOR	8. VALOR EMPENHO	9. SALDO ATUAL
243.523,07	85.000,00	158.523,07

10. VALOR POR EXTENSO

OITENTA E CINCO MIL REAIS

11. DADOS COMPLEMENTARES

Tipo do Motivo de Empenho: PROCESSO DE COMPRA E SERVIÇO
Proc. Licitatório: 46/2026 Modalidade: INEXIGIBILIDADE Registro de Preço: N
Natureza: 2 - DESPESAS DIVERSAS
Processo de compra: 161/2026
Pedido de Empenho: 0
Nº Pedido de Compra: Data: 07/08/2026 Reserva: /0

12. ITENS DO EMPENHO

Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
INEXIGIBILIDADE - DUPLA BISSON E CAMACETO	1,0000	85.000,0000	85.000,00

_____/_____/_____

KAIO BISON PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA

O Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a execução orçamentária, autoriza a emissão de despesa conforme descrito:


REGINALDO ALVES TEIXEIRA
SEC. M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZ


LEOMAR PEREIRA DA SILVA
DIRETORA TÉCNICA ADMINISTRATIVO E FINANCEIR





CONSIDERANDO o interesse público na adoção de medidas que incentivem a utilização do transporte coletivo durante eventos de grande porte;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida, em caráter excepcional, a tarifa social no valor de R\$ 0,00 (zero reais) para o transporte público coletivo urbano no âmbito do Município de Cuiabá, nas seguintes datas e horários:

I – 07 de agosto de 2026, das **16h00 às 03h30** do dia 08 de agosto de 2026; e

II – 08 de agosto de 2026, das **16h00 às 03h30** do dia 09 de agosto de 2026.

Art. 2º A tarifa social será aplicada exclusivamente para a linha de transporte público coletivo urbano E-01 (sem integração na volta), com origem no abrigo de ônibus

localizado na Avenida do CPA, na altura do Pantanal Shopping e destino ao Parque Novo Mato Grosso.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública adotará as providências necessárias à execução e fiscalização do disposto neste Decreto.

Art. 4º As eventuais despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto serão custeadas pela Fonte: 500, Dotação: 33.90.39, Projeto Atividade 2061.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 07 de agosto de 2026.

ABÍLIO BRUNINI

Prefeito do Município de Cuiabá

Ato

ATO GP Nº 1436/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, CAROLINA SILVA ARRUDA DE MORAES, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Gerente do CRAS Novo Colorado, Simbologia GDA-9, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão, a partir de 10/08/2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de agosto de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

Secretarias

Secretaria Municipal de Economia

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de Contrato

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2026/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO – SIGED Nº 99264/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA J.A MUSIC E PRODUÇÕES LTDA, ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO ARTÍSTICA E MUSICAL, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA MUSICAL REGIONAL, DA DUPLA JONATHAN E ADAM, QUE SERÁ APRESENTADO NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2026, NO EVENTO MATO GROSSO AGROFESTIVAL, NO PARQUE NOVO MATO GROSSO, EM CUIABÁ-MT.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO, SR. REGINALDO ALVES TEIXEIRA, BEM COMO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA SR. EVERSON DA SILVA JESUS.

CONTRATADA: J.A MUSIC E PRODUÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 66.794.150/0001-22.

VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O INSTRUMENTO CONTRATUAL SERÁ SUBSTITUÍDO PELA NOTA DE EMPENHO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A LAVRATURA DO PRESENTE TERMO DECORRE DA REALIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99264/2026 E PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA, REGENDO-SE PELO ART. 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021 E PELO DECRETO MUNICIPAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043/2026/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO – SIGED Nº 99242/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RB MUSIC E ARTE LTDA, ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO ARTÍSTICA E MUSICAL, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA MUSICAL REGIONAL, DO CANTOR RAFA BARROS, QUE SERÁ APRESENTADO NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2026, NO EVENTO MATO GROSSO AGROFESTIVAL, NO PARQUE NOVO MATO GROSSO, EM CUIABÁ-MT.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO, SR. REGINALDO ALVES TEIXEIRA, BEM COMO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA SR. EVERSON DA SILVA JESUS.

CONTRATADA: RB MUSIC E ARTE LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 14.458.035/0001-83.

VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O INSTRUMENTO CONTRATUAL SERÁ SUBSTITUÍDO PELA NOTA DE EMPENHO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A LAVRATURA DO PRESENTE TERMO DECORRE DA REALIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99242/2026 E PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA, REGENDO-SE PELO ART. 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021 E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.650/2023.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2026/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO – SIGED Nº 99234/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SEVENN PRODUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 09.370.367/0001-71, ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, REPRESENTAÇÃO DE ARTISTAS E PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS, PARA REALIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DA DUPLA SARAH E LIVIA, NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2026, NO EVENTO MATO GROSSO AGROFESTIVAL, NO PARQUE NOVO MATO GROSSO, EM CUIABÁ-MT.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO, SR. REGINALDO ALVES TEIXEIRA, BEM COMO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA SR. EVERSON DA SILVA JESUS.

CONTRATADA: SEVENN PRODUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 09.370.367/0001-71.

VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O INSTRUMENTO CONTRATUAL SERÁ SUBSTITUÍDO PELA NOTA DE EMPENHO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A LAVRATURA DO PRESENTE TERMO DECORRE DA REALIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99264/2026 E PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA, REGENDO-SE PELO ART. 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021 E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.650/2023.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2026/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO – SIGED Nº 99178/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RG MUSIC LTDA, CNPJ Nº 60.370.751/0001-21, ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO OU REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, REALIZANDO A COMERCIALIZAÇÃO E GESTÃO DE SHOWS, ESPECIALMENTE DO ARTISTA RAFFA GARCIA, NO DIA 07 DE AGOSTO DE 2026, NO EVENTO MATO GROSSO AGROFESTIVAL, NO PARQUE NOVO MATO GROSSO, EM CUIABÁ-MT.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO, SR. REGINALDO ALVES TEIXEIRA, BEM COMO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA SR. EVERSON DA SILVA JESUS.

CONTRATADA: RG MUSIC LTDA, CNPJ Nº 60.370.751/0001-21.

VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O INSTRUMENTO CONTRATUAL SERÁ SUBSTITUÍDO PELA NOTA DE EMPENHO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A LAVRATURA DO PRESENTE TERMO DECORRE DA REALIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99178/2026 E PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA, REGENDO-SE PELO ART. 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021 E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.650/2023.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2026/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO – SIGED Nº 99256/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CANTOR DOUGLAS PATRICIO CABRAL SILVA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA MUSICAL REGIONAL, QUE SERÁ APRESENTADO NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2026, NO EVENTO MATO GROSSO AGROFESTIVAL, NO PARQUE NOVO MATO GROSSO, EM CUIABÁ-MT.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, NESTE ATO REPRESENTADO





POR SEU SECRETÁRIO, SR. REGINALDO ALVES TEIXEIRA, BEM COMO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA SR. EVERSON DA SILVA JESUS.

CONTRATADA: DOUGLAS PATRICIO CABRAL SILVA, INSCRITA NO CNPJ: 52.923.122/0001-53.

VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O INSTRUMENTO CONTRATUAL SERÁ SUBSTITUÍDO PELA NOTA DE EMPENHO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A LAVRATURA DO PRESENTE TERMO DECORRE DA REALIZAÇÃO DA **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2026**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **99256/2026** E PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA, REGENDO-SE PELO ART. 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021 E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.650/2023.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 044/2026/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO – SIGED Nº 99203/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA **YURI E GUSTAVO PRODUÇÕES LTDA**, CNPJ Nº 52.692.537/0001-63, EMPRESA BRASILEIRA VOLTADA AO AGENCIAMENTO E À PRODUÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA SERTANEJA YURI & GUSTAVO, NO DIA **09 DE AGOSTO DE 2026**, NO EVENTO MATO GROSSO AGROFESTIVAL, NO PARQUE NOVO MATO GROSSO, EM CUIABÁ-MT.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO, SR. REGINALDO ALVES TEIXEIRA, BEM COMO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA SR. EVERSON DA SILVA JESUS.

CONTRATADA: YURI E GUSTAVO PRODUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 52.692.537/0001-63.

VALOR TOTAL: R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O INSTRUMENTO CONTRATUAL SERÁ SUBSTITUÍDO PELA NOTA DE EMPENHO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A LAVRATURA DO PRESENTE TERMO DECORRE DA REALIZAÇÃO DA **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 044/2026**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **99203/2026** E PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA, REGENDO-SE PELO ART. 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021 E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.650/2023.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2026/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO – SIGED Nº 99221/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA **SEVENN PRODUÇÕES LTDA**, CNPJ Nº 09.370.367/0001-71, ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, REPRESENTAÇÃO DE ARTISTAS E PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS, PARA REALIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DO **GRUPO TRIO MARAVILHA**, NO DIA **09 DE AGOSTO DE 2026**, NO EVENTO MATO GROSSO AGROFESTIVAL, NO PARQUE NOVO MATO GROSSO, EM CUIABÁ-MT.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO, SR. REGINALDO ALVES TEIXEIRA, BEM COMO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA SR. EVERSON DA SILVA JESUS.

CONTRATADA: SEVENN PRODUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 09.370.367/0001-71.

VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (SESENTA MIL REAIS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O INSTRUMENTO CONTRATUAL SERÁ SUBSTITUÍDO PELA NOTA DE EMPENHO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A LAVRATURA DO PRESENTE TERMO DECORRE DA REALIZAÇÃO DA **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2026**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **99221/2026** E PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA, REGENDO-SE PELO ART. 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021 E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.650/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 345/2026

ADESÃO Nº 057/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2026/PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099.032/2026

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER, REPRESENTADA POR REGINALDO ALVES TEIXEIRA (INTERINO).

CONTRATADA: ARQUITETON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 22.183.717/0001-59, REPRESENTADA POR SULAMIRTES DE SENA RACHID JAUDY.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (PSCIP/PPCI), EMISSÃO DE ART/RRT QUANDO EXIGIDAS, BEM COMO MONTAGEM, INSTALAÇÃO E DESMONTAGEM DE CENOGRAFIA PARA ATENDER

AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.245.620,49 (UM MILHÃO, DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E VINTE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DESTES TERMO.

NORMAS REGENTES: PRESENTE CONTRATO DECORRE DA REALIZAÇÃO DO **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2026/PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, REGENDO-SE POR SUAS CLÁUSULAS E, EM LEGISLAÇÃO GERAL, PELA LEI Nº 14.133/2021, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.650 DE 17 DE MAIO DE 2023 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2026/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO – SIGED Nº 111868/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA KAIO BISON PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ Nº 13.336.496/0001-10, ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE ARTISTAS, BANDAS, GRUPOS MUSICAIS E ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS, RESPONSÁVEL PELA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA SERTANEJA **BISON E COMASSETTO**, QUE SERÁ APRESENTADO NO DIA **09 DE AGOSTO DE 2026**, NO EVENTO MATO GROSSO AGROFESTIVAL, NO PARQUE NOVO MATO GROSSO, EM CUIABÁ-MT.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO, SR. REGINALDO ALVES TEIXEIRA, BEM COMO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA SR. EVERSON DA SILVA JESUS.

CONTRATADA: KAIO BISON PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ Nº 13.336.496/0001-10.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 85.000,00 (OITENTA E CINCO MIL REAIS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O INSTRUMENTO CONTRATUAL SERÁ SUBSTITUÍDO PELA NOTA DE EMPENHO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A LAVRATURA DO PRESENTE TERMO DECORRE DA REALIZAÇÃO DA **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2026**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **111868/2026** E PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA, REGENDO-SE PELO ART. 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021 E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.650/2023.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2026/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO – SIGED Nº 104383/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ADRIANO SILVA MORAES & CIA LTDA., INSCRITA NO CNPJ Nº 11.281.480/0001-22, DETENTORA DA EXCLUSIVIDADE PARA PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS OFICIAIS DA PROFESSIONAL BULL RIDERS – PBR NO BRASIL, PARA EXECUÇÃO DA “ETAPA MASTER” DA PROFESSIONAL BULL RIDERS (PBR), INTEGRANTE DA PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO MATO GROSSO AGROFESTIVAL 2026, COMPREENDENDO TODOS OS SERVIÇOS TÉCNICOS, OPERACIONAIS, ESPORTIVOS E ADMINISTRATIVOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA COMPETIÇÃO OFICIAL, NOS DIAS 07, 08 E 09 DE AGOSTO DE 2026, NO PARQUE NOVO MATO GROSSO, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO, SR. REGINALDO ALVES TEIXEIRA, BEM COMO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA SR. EVERSON DA SILVA JESUS.

CONTRATADA: ADRIANO SILVA MORAES & CIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 11.281.480/0001-22.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 1.344.600,47 (UM MILHÃO, TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O INSTRUMENTO CONTRATUAL SERÁ SUBSTITUÍDO PELA NOTA DE EMPENHO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A LAVRATURA DO PRESENTE TERMO DECORRE DA REALIZAÇÃO DA **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2026**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **104383/2026** E PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA, REGENDO-SE PELO ART. 74, I, DA LEI Nº 14.133/2021 E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.650/2023.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2026/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO – SIGED Nº 99273/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ROBERTO APARECIDO GOMES DE SOUSA, ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO ARTÍSTICA E MUSICAL, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL REGIONAL, DA DUPLA SERTANEJA **FABRICIO & FERNANDO**, QUE SERÁ APRESENTADO NO DIA **09 DE AGOSTO DE 2026**, NO EVENTO MATO GROSSO AGROFESTIVAL, NO PARQUE NOVO MATO GROSSO, EM CUIABÁ-MT.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO, SR. REGINALDO ALVES TEIXEIRA, BEM COMO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA SR. EVERSON DA SILVA JESUS.





CONTRATADA: ROBERTO APARECIDO GOMES DE SOUSA, INSCRITA NO CNPJ: 24.410.158/0001-06.

VALOR TOTAL: R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O INSTRUMENTO CONTRATUAL SERÁ SUBSTITUÍDO PELA NOTA DE EMPENHO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A LAVRATURA DO PRESENTE TERMO DECORRE DA REALIZAÇÃO DA **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2026**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99273/2026 E PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA, REGENDO-SE PELO ART. 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021 E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.650/2023.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2026/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO – SIGED Nº 105031/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA **ASSOCIAÇÃO PARQUE NOVO MATO GROSSO**, CNPJ Nº 41.369.308/0001.96, PARA LOCAÇÃO DO ESPAÇO SHOW, LOCALIZADO NO PARQUE NOVO MATO GROSSO, PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO MATO GROSSO AGROFESTIVAL, 1ª EDIÇÃO, NOS DIAS 7, 8 E 9 DE AGOSTO DE 2026, EM CUIABÁ-MT.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO, SR. REGINALDO ALVES TEIXEIRA, BEM COMO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA SR. EVERSON DA SILVA JESUS.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PARQUE NOVO MATO GROSSO, CNPJ Nº 41.369.308/0001.96.

VALOR TOTAL: R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O INSTRUMENTO CONTRATUAL SERÁ SUBSTITUÍDO PELA NOTA DE EMPENHO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A LAVRATURA DO PRESENTE TERMO DECORRE DA REALIZAÇÃO DA **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2026**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105031/2026 E PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA, REGENDO-SE PELO ART. 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021 E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.650/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 346/2026

ADESÃO Nº 062/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025/CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113.395/2026

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER, REPRESENTADA POR REGINALDO ALVES TEIXEIRA (INTERINO).

CONTRATADA: INFORTOUCH - AGENCIA DE COMUNICACAO, EVENTOS E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ Nº 11.729.180/0001-63, REPRESENTADA POR GISELE JUNQUEIRA DE PÁDUA SISTI ZAROUR.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 578.965,00 (QUINHENTOS E SETENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DESTES TERMO.

NORMAS REGENTES: PRESENTE CONTRATO DECORRE DA REALIZAÇÃO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025/CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ**, REGENDO-SE POR SUAS CLÁUSULAS E, EM LEGISLAÇÃO GERAL, PELA LEI Nº 14.133/2021, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.650 DE 17 DE MAIO DE 2023 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2026/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO – SIGED Nº 99210/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA **SEVENN PRODUÇÕES LTDA**, ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO ARTÍSTICA E MUSICAL, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL REGIONAL, DA BANDA HOLY PRAISE MUSIC, QUE SERÁ APRESENTADO NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2026, NO EVENTO MATO GROSSO AGROFESTIVAL, NO PARQUE NOVO MATO GROSSO, EM CUIABÁ-MT.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO, SR. REGINALDO ALVES TEIXEIRA, BEM COMO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA SR. EVERSON DA SILVA JESUS.

CONTRATADA: SEVENN PRODUÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 24.410.158/0001-71.

VALOR TOTAL: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O INSTRUMENTO CONTRATUAL SERÁ SUBSTITUÍDO PELA NOTA DE EMPENHO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A LAVRATURA DO PRESENTE TERMO DECORRE DA REALIZAÇÃO DA **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2026**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99210/2026 E PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA, REGENDO-SE PELO ART. 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021 E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.650/2023.

Secretaria Municipal de Saúde

Edital

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS POR TEMPO DETERMINADO E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA Nº 001/2026/SMS.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2026

A **Secretaria Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a realização do Processo de Seleção Simplificado para Contratação Temporária de Profissionais para as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá-MT, Ano V, nº 1304, suplementar, de 13 de fevereiro de 2026, páginas 26 a 29;

CONSIDERANDO o Resultado Final do Processo de Seleção Simplificado para Contratação Temporária de Profissionais para as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, homologado por meio do Edital de Homologação do Resultado Final nº 001/2026, publicado na Gazeta Municipal nº 1312, Ano V, em 02 de março de 2026;

CONSIDERANDO o item 3.2 do Edital de Processo de Seleção Simplificado para Contratação Temporária de Profissionais para as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá nº 001/2026/SMS, onde o regime jurídico para as funções de que trata este edital será de Contrato de Prestação de Serviço para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com início e fim de vigência, sendo as contribuições previdenciárias pertinentes realizadas junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

RESOLVE:

Art.1º - CONVOCAR para apresentação ou envio de documentos, conforme Art. 2, para a função discriminada abaixo do quadro de cadastro de reservas, na Secretaria Municipal de Saúde, os candidatos abaixo relacionados:

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL – APS (40h)

CLAS.	CANDIDATO
62	RAQUEL SANTANA SANTOS
63	DANUBIA LUNARDI
64	PAULA REGINA GONÇALVES RAMÃO
65	SUELLEN FLORENCIO DA SILVA
66	SUELEN LOPES LIMA

Art. 2º - Os candidatos convocados acima deverão submeter, através do Protocolo Virtual – SIGED da Secretaria Municipal de Saúde, ou mediante comparecimento na Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 07 de agosto de 2026, os documentos listados abaixo:

I. Documento de identificação pessoal (RG, CNH) e CPF;

II. Título Eleitoral;

III. Cópia do PIS ou PASEP;

IV. Foto 3x4 atualizada;

V. Carteira de Identidade profissional (CRM-MT) e certidão de regularidade com o respectivo Conselho;

VI. Certificado de reservista (candidatos do gênero masculino);

VII. Comprovante de abertura de Conta Corrente (pessoal) EXCLUSIVAMENTE no BANCO DO BRASIL;

VIII. CTPS (física ou digital) pg. 1 à 14;

IX. Comprovante de residência atualizado dos últimos 30 (trinta) dias;

X. Certidão Negativa Cível e Criminal de 1º do Poder Judiciário de Mato Grosso, disponível no link: <https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/criar-pedido-certidao>;

XI. Certidão Negativa Cível e Criminal de 2º do Poder Judiciário de Mato Grosso, disponível no link: <https://sec.tjmt.jus.br/segundo-grau/pessoa-fisica/certidao>;



RELEASE

BISON & COMASSETTO

OS DIAMANTES DO BRASIL



O sertanejo, que conquistou o Brasil em 2026!

**+1,5
Milhões**

Seguidores no
Instagram

**+2
Milhões**

Ouvintes Mensais
Spotify

**+75
MILHÕES**

Visualizações no
YouTube

**+45
Mil**

Inscritos no
YouTube

+270 MIL

Seguidores no
TikTok

**+70
Milhões**

Engajamentos
Mensais

49,7 MILHÕES

de visualizações nos últimos 30 dias (Instagram)

TRAJETÓRIA

CAIO FERNANDO BISON

Natural de Cajobi-SP, começou a cantar em dupla com seu irmão aos 5 anos, aprendeu viola e violão aos 7. Gravou 5 CDs e 2 DVDs na dupla com seu irmão ao longo de quase 30 anos, com presença no Programa Raul Gil. Em 2021 mudou-se para Goiânia em busca do sonho na capital sertaneja, onde em 2023 formou a dupla com Comassetto. Atua como cantor, produtor musical e compositor.

MATHEUS COMASSETTO DE OLIVEIRA

Natural de São Leopoldo-RS, começou a cantar na igreja aos 8 anos. Ainda jovem passou pelo Programa Silvio Santos e pela Máquina da Fama. Aos 22 anos se mudou para Goiânia, gravou um DVD em 2022 e logo conheceu Bison tocando nos bares da cidade. Em 2023, de uma amizade já consolidada, nasceu a dupla que hoje encanta fãs por todo o Brasil.

Bison e Comassetto é uma dupla sertaneja formada em março de 2023 em Goiânia-GO, capital da música sertaneja. Caio Fernando Bison é natural de Cajobi-SP, e Matheus Comassetto de Oliveira, de São Leopoldo-RS. Ambos se encontraram nos bares de Goiânia e, em um encontro que a música proporcionou, decidiram unir talentos e visões.

O trabalho da dupla apresenta algo inovador: o conceito de **"Modão Atualizado"**, que combina o sertanejo raiz com a linguagem e sonoridade do sertanejo atual. Com duas vozes marcantes e diferenciadas, Bison e Comassetto conquistam fãs por todo o Brasil e além-fronteiras.

Nos últimos 6 meses lançaram 5 projetos, o mais recente o álbum "Cru e Sem Frescura 5", que gerou o fenômeno "Mundão Moderno" — uma das músicas mais viralizadas do sertanejo em 2026.

MÚSICA DE TRABALHO

MUNDÃO MODERNO

Lançada no álbum "Cru e Sem Frescura 5", "Mundão Moderno" se tornou um fenômeno nacional e internacional, ultrapassando marcas que pouquíssimas músicas sertanejas independentes alcançam.

A música retrata a realidade de forma direta, com a assinatura vocal única da dupla — e ressoou de forma orgânica com milhões de brasileiros.

+20 MILHÕES

de visualizações no YouTube

+100 MIL

vídeos criados no TikTok

+8 MILHÕES

de streams no Spotify

#6 INSTAGRAM

Áudios em alta no Brasil

POSICIONAMENTO NOS CHARTS

#3

Viral 50 — Brasil

Spotify

#17

Viral Songs — Global

Spotify

#91

Top Songs — Brasil

Spotify

#14

Viral Songs — Paraguai

Spotify

DESTAQUE INTERNACIONAL

O Chelsea FC, clube de futebol inglês da Premier League, utilizou "Mundão Moderno" em uma publicação oficial no TikTok — demonstrando o alcance e a força orgânica da música além das fronteiras do Brasil. A dupla também atingiu o #47 nas Virais do Spotify Portugal.

AGENDA E PRESENÇA

- Show em Itaperucu-PR
- Gravação do Podcast do jornalista André Piunti (a ser veiculado)
- Palco Principal da FAPIDRA — Dracena-SP (julho/2026)
- Verificados pelo Spotify | 2,1 Milhões de ouvintes mensais na plataforma

CONTATO PARA SHOWS E PARCERIAS

(62) 98328-1986

@bisonecomassetto | open.spotify.com/artist/bisonecomassetto



Bison e Comassetto, dupla formada em 2023 que desde então vem se destacando em redes sociais, por músicas que retratam a realidade de uma maneira diferente, com vozes e jeito de cantar único, nos últimos 6 meses a dupla lançou 5 projetos, o último chamado "Cru e Sem Frescura 5", álbum no qual a música "Mundão Moderno" obteve destaque nacional.

A faixa ultrapassa 20 milhões de visualizações no Youtube, e 8 Milhões no Spotify.

Postagem do Chelsea FC (Time de Futebol da Inglaterra), usando a música da dupla:

<https://vt.tiktok.com/ZSQBAb4uE/>

Programa no Maior Podcast de Música do Brasil, do jornalista André Piunti:

<https://www.youtube.com/watch?v=3vUCBxTQsBw>

Entrevista da dupla no TICARATICAST, canal com quase 3M de inscritos:

<https://www.youtube.com/watch?v=hkDEQdx-PsQ>

Show em Itaperucu PR:

<https://www.instagram.com/reel/DZCfyP1BEmL/?igsh=ZmM2b29sdnU2cDBp>

Bison e Comassetto no PALCO PRINCIPAL da FAPIDRA, em Dracena SP:

<https://www.instagram.com/p/DY7OCnwxhbw/> (Show que será realizado em Julho)

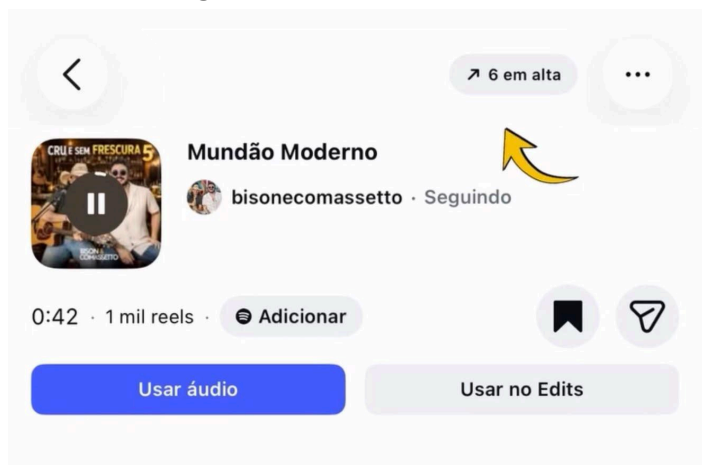
OUTROS LINKS COM RELEVÂNCIA:

<https://jornalpanoramaminas.com.br/carmo-de-minas-recebe-bison-e-comassetto-na-celebracao-de-sao-pedro/>

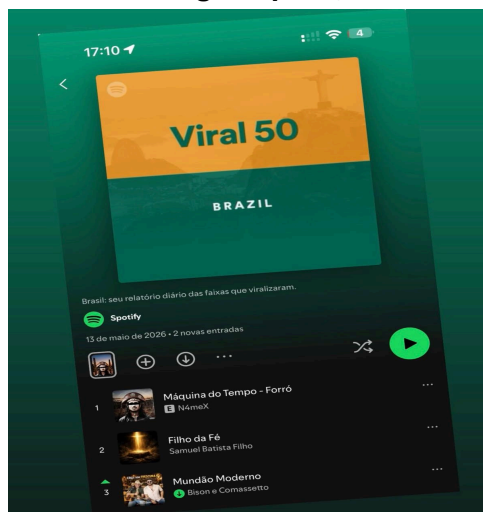
<https://quartetoradioweb.com.br/noticia/241317/confira-a-programacao-completa-do-mato-grosso-agrofestival-que-comeca-nesta-sexta-feira-em-cuiaba/amp>

Algumas métricas relevantes da música MUNDÃO MODERNO

A música atingiu a posição 6 nos áudios em alta do instagram:

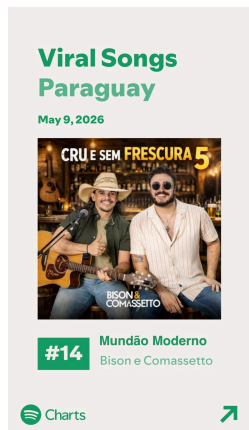


A música atingiu a posição 3 nas virais do Spotify Brasil:

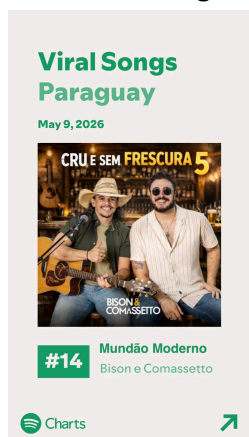


**BISON &
COMASSETTO**

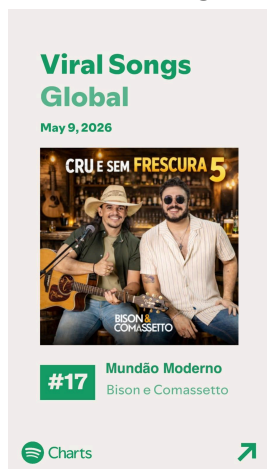
A música atingiu a posição 14 nas virais do Spotify Paraguai:



A música atingiu a posição 47 nas virais do Spotify Portugal:



A música atingiu a posição 17 nas virais do Spotify MUNDO:



**BISON &
COMASSETTO**

A música atingiu a posição 91 das músicas mais tocadas no Spotify:



CRU E SEM FRESCURA 5

Top Songs Brazil

May 10, 2026

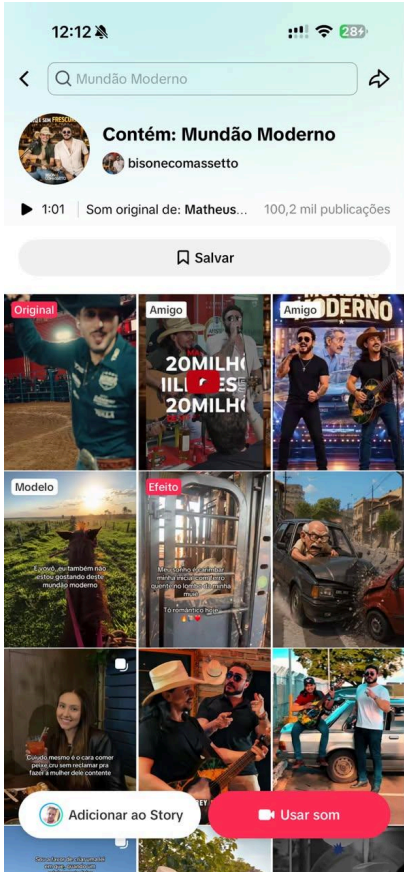
#91

Mundão Moderno

Bison e Comassetto

Charts

A música ultrapassa a incrível marca de 100 mil vídeos feitos no Tiktok:



12:12

Mundão Moderno

Contém: Mundão Moderno

bisonecomassetto

1:01 | Som original de: Matheus... 100,2 mil publicações

Salvar

Original

Amigo

Amigo

Modelo

Efeito

Adicionar ao Story

Usar som



LISTA DE CAMARIM

ITENS

01 - ESPELHO DE CORPO INTEIRO
01 - AR CONDICIONADO
01 - SOFÁ 03 LUGARES
10 - CADEIRAS
02 - BANQUETAS (Para o Acústico)
02 - TOALHA DE ROSTA / BATE MÃO
KIT - GUARDANAPO
KIT - COPOS DESCARTÁVEIS

BEBIDAS

01 - WHISK OLD PAR
12 - ENERGÉTICOS RED BULL ZERO
12 - ÁGUA DE COCO
36 - ÁGUA MINERAL
12 - COCA COLA ZERO
12 - COCA COLA NORMAL
01 - GARRAFA TÉRMICA DE CAFÉ COM AÇÚCAR

COMIDAS

FRUTAS DA ESTAÇÃO (Banana, Maçã - Indispensáveis)
1 - TÁBUA DE FRIOS
1 - PIZZA PORTUGUES
2- PIZZA CALABRESA
10 - SANDUÍCHES NATURAIS

Qualquer alteração em algum dos itens, falar com Renato (62) 98158-3258

BISON & COMASSETTO

ILUMINAÇÃO

· O Grid, o palco e a House Mix devem estar totalmente e corretamente aterrado seguindo as normas ABNT NBR 7117.

Atenção! O Grid deverá ser montado meio metro recuado da linha de frente do palco.

- Os praticáveis serão montados somente depois que a equipe de cenário liberar para a montagem do mesmo.
- Todas as talhas do grid devem suportar 1 TON de carga cada uma da mesma forma que cintas e manilhas e tudo com revisão em dia.
- Em caso do evento houver passarela a mesma deverá estar iluminada com ribaltas em todo seu contorno.
- É necessárias 2 refletores potente para luz de serviço alocadas diretamente no teto do palco ligadas em uma fonte de energia segura.
- Todo material de luz da empresa locadora devem estar em perfeito estado de uso.

Lista de Equipamentos de Luz da Locadora

- Grid medindo no mínimo 6x12x8 (AxLxP)
- 26 Moving Light Point
- 16 Moving Wash (Mac Aura)
- 24 Strobo Led RGB + Fita
- 20 Par Led RGBW 3 watts
- 06 Ribalta P5
- 06 Cob Led 200w BF/BQ com Bandoor
- 04 Brutt
- 02 FOG Machine com ventilador
- 01 Console Grand MA2 UltraLight02- Canhões seguidores com comunicação e operadores

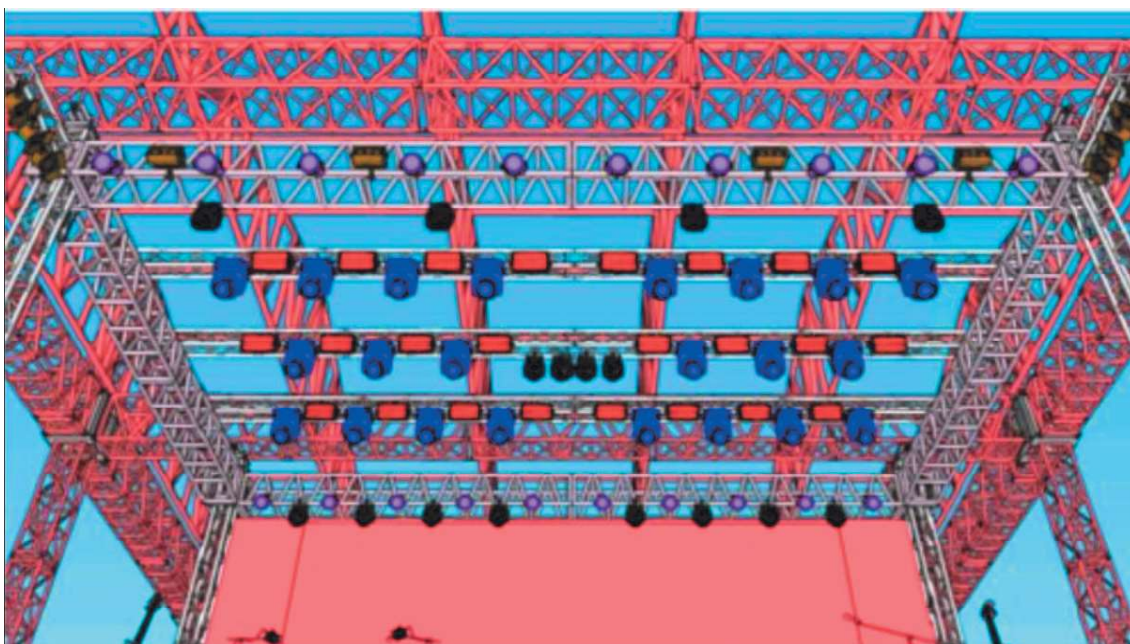
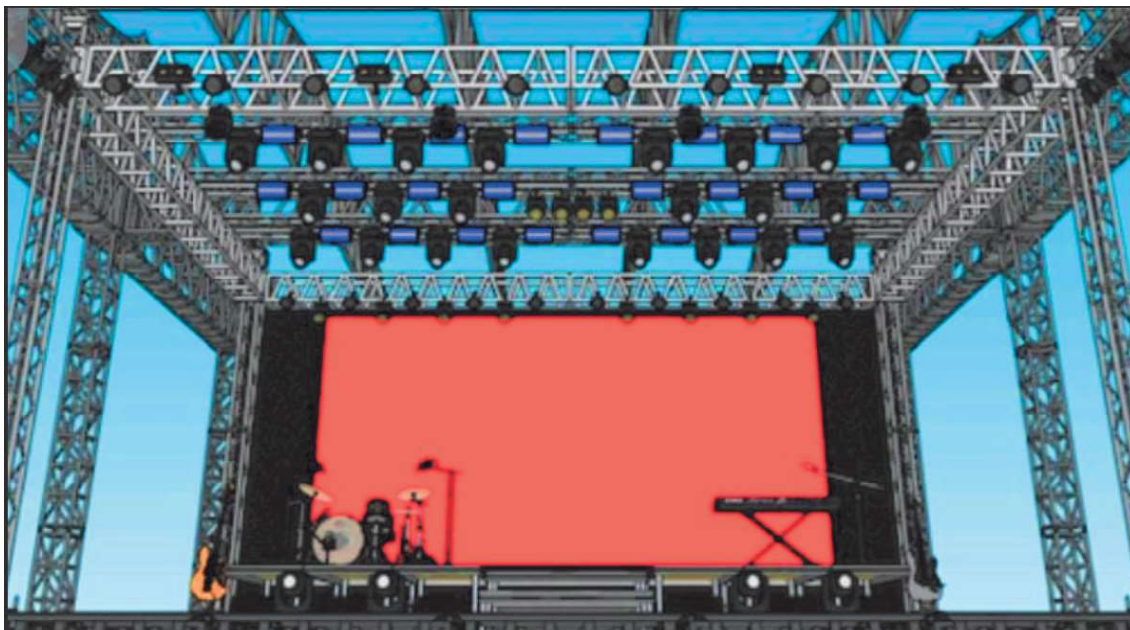
BISON & COMASSETTO

PAINEL LED

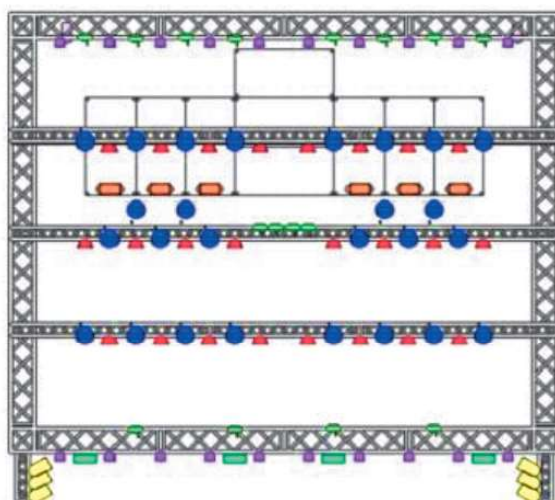
- Medida 8x4m com resolução mínima P4
- O painel deve ser montado a no máximo 1m do chão
- Obrigatoriamente a processadora deve estar na HouseMix ao lado da console de iluminação

**QUALQUER ALTERAÇÃO OU PROPOSTA DE CONTRARIDER PRECISAM SER
PREVIAMENTE NEGOCIADAS E AUTORIZADAS PELO PRODUTOR TÉCNICO**

BISON & COMASSETTO



BISON & COMASSETTO



Símbolos

	Moving Light Pointe (26)
	Strobe RGB+Fita (24)
	Par Led RGBW (20)
	Moving Wash (Mac Aura) (16)
	Ribalta P5 (6)
	Cob Led (6)
	Brutt (4)
	Haze (2)



NÃO ACEITAREMOS EM HIPÓTESE ALGUMA:

- Estrutura de ferro Máquinas de fumaça que não sejam dmx.

Observações Gerais:

- Toda a estrutura de Grid e Palco devem estar devidamente Aterradas e Isoladas de possíveis acidentes de vazamento de energia.
- Grid com altura de 1, 50m de altura do piso para montagem dos equipamentos da equipe - LUZ DE SERVIÇO (INDISPENSÁVEL NO PALCO E NAS ÁREAS DE SERVIÇO)
- Pedimos a gentileza de deixar o palco limpo para o bom desenvolvimento do trabalho.
- Todos os Funcionários equipados com E.P.I'S para segurança.
- Em caso de adaptação, alterações e logística, entrar em contato imediatamente conosco.

**BISON &
COMASSETTO**

FONE AGENDA- BUENO: (16) 98110-5350



RIDER TÉCNICO TOUR 2026

Produção geral (62) 983281986
Email: bisonecomassetto@gmail.com
FONE AGENDA- BUENO: (62) 9880-4040

CONDIÇÕES TÉCNICAS:

- 1- É obrigatório, no que diz respeito a Sonorização e Iluminação do evento, que os equipamentos sejam estritamente compatíveis a realidade dos espaços físicos, isto é: salões, ginásios, ou em locais totalmente abertos. A empresa locadora fica comprometida a notificar antecipadamente nossa produção e/ou equipe técnica da quantidade dos componentes e o potencial, que a mesma irá instalar em seus sistemas.
- 2- Será considerado inaceitável, pela equipe técnica, se o sistema apresentar por motivo qualquer, algum tipo de "ruído/hammer" ou problema eletroeletrônico que venha prejudicar o decorrer do show.
- 3- A disposição dos equipamentos de palco será exigida, conforme o mapa enviado em anexo, pela produção ou mesmo pelo técnico responsável a empresa locadora e sujeito a alterações, sem aviso prévio.
- 4- Caso haja algum tipo de problema em relação as necessidades de equipamentos requisitados, a empresa locadora fica comprometida a comunicar de imediato a nossa produção.
- 5- Fica sob a responsabilidade do CONTRATANTE, providenciar o fornecimento de energia suficiente ao show, (tanto para o equipamento da locadora assim como da produção). Sendo necessário 01 (um) gerador, de 250kva EXCLUSIVO PARA O PALCO. O gerador, deverá estar à disposição, e com combustível suficiente, desde a chegada da nossa produção para montagem do equipamento, ate o término da desmontagem.

BISON & COMASSETTO

- 6- Para a segurança de todos, o palco e house mix, deverão estar totalmente isolados com grade, ao acesso do público, tanto frente, como laterais e fundos.
- 7- Os camarins deverão estar isolados com fechamento em todos os lados, e próximos ao palco.

IMPORTANTE:

OBS: É DE SUMA IMPORTÂNCIA QUE A ENERGIA ESTEJA ESTABILIZADA E ATERRADA ADEQUADAMENTE, PARA QUE NÃO HAJA RISCO DE DANOS EM NOSSOS EQUIPAMENTOS, NÃO SERA ACEITO SÓ UM GERADOR.

OBSERVAÇÕES: Caso tenha “bandas de abertura ou encerramento” outro backline deverá ser montado.

Não compartilhamos os canais do multicabo com outras bandas!

Os Consoles e periféricos são de utilização **EXCLUSIVA** para o show da dupla “BISON & COMASSETTO”.



EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SHOW:

- **SISTEMA DE P.A:** compatível com o ambiente a ser sonorizado, capaz de produzir 125 dBSPL (C) com variação máxima de 6 dB do primeiro para o último ouvinte, com resposta de frequência de 35Hz a 18Khz +-3dB em todo o ambiente. Fazendo uso de delay, outfill e outros sub-sistemas se necessário.

- Sistemas aceitos: L'acoutics, Meyer Sound, D&B, Adamson, JBL, EAW, Nexo, Norton, EV, RCF, DAS, LS Audio, FZ Audio, Taigar system, DB Tecnologia, Setline, (NEO210244), Attack (Vertcon series).

- **NÃO serão aceitos SISTEMAS COPIADOS, CASEIROS, ETC!**

- Fazer o desenho do sistema de acordo com o ambiente, fazendo uso de software de predição acústica como Easy Focus, Line Array Calculator, SoundVision, ArrayCalc, Mapp3D ou equivalente, buscando o máximo de linearidade na pressão sonora e resposta em frequência! **Caso tenha dúvidas a respeito do desenho e alinhamento do sistema, entrar em contato com a produção.**

- - Indispensável o uso de front fill, cobrindo toda a boca de cena do palco, capaz de produzir pressão sonora e resposta de frequência equivalente ao P.A para aquela área. Endereçar em via separada mono. (Matrix)

- - Evitar cancelamentos nas baixas frequências, com uso de posicionamento e delay corretos. O sub deverá estar endereçado em via separada mono. (Matrix)

- - House Mix centralizada e no máximo a 30 metros do palco, protegida do sol e chuva, e iluminada.

- - Sistema de comunicação Monitor-P.A (pode ser qualquer caixa ativa, apenas tem que estar funcionando.) **Indispensável!**

- - 01 Console 32 A 48 canais, Midas m32, Avid (Mix Rack, SC48, Profile - Waves v9 ou superior.) DiGiCo (SD8, SD9, SD10-Informar a versão de software.) Yamaha (M7CL, Pm5d RH, CL5, DM7) • - **A console deve estar com fader, encoder e tela touch em perfeitas condições de uso. Verificar se as portas MIDI in/out e Dante estão funcionando. Necessário luminárias.**

BISON & COMASSETTO

MONITOR

01-Console 32 a 48 canais, Midas m32, Yamaha M7CL, PM5D RH, CL5, DM7.

01 -SIDE LS AUDIO (SLINPEC4260, SLINPEC214Y, SLINPEC210Y) JBL (VERTEC, VT4888, VT4887, JBL VTX E VTX SERIE A12) (NÃO serão aceitos SISTEMAS COPIADOS, CASEIROS, ETC!)

04 -Monitores sm400

07 -Pedestais grandes / 01-Pedestais pequenos (COM CACHIMBO)

08 -Plataformas pantográficas 2X1 (com rodízio) NO CASO DE PLATAFORMAS TELESCÓPIOS 32 PÉS REGULÁVEIS ATÉ 0,60cm

08 -Pontos de energia AC 127 VOLTS estabilizadas e aterradas.

04-MICROFONES SEM FIO, SHURE UR4/AXIENT ou SENNHEISER EW-D/G4.

01 BETA 91 OU BETA 52 / 08 SENNHEISER E 604 OU 904

03 SHURE SM58 / 03 SHURE SM 57 / 03 SHURE SM 81 ou C1000

32 CABOS XLR/XLR.

01 SUBSNAKE IN 12 VIAS (BATERIA)

01 SUBSNAKE IN 12 VIAS (CORDAS / COMUNICAÇÃO)

01 SUBSNAKE OUT 06 VIAS (FONES)

01-Set de baixo (GK 800, OU AMPEGV SVT)

01-Set de Guitar (fender twin, marshall, Orange, laney ou similar)

01-Bateria Gretsch Catalina Maple ou Pearl Maple ou Similar (com duas estantes de caixa e 5 estantes de pratos)

08-Direct box (passivos)

4-SHURE UR4D+ OU AXIENT (2 BASTÕES COM CAPSULAS BETA 58)

IMPORTANTE: É NECESSÁRIO QUE O PALCO ESTEJA LIMPO, PARA MONTAGEM DOS INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS DA DUPLA. COMUNICAÇÃO PA/ MONITOR INDISPENSÁVEL! NÃO SERÃO ACEITAS ALTERAÇÕES. QUALQUER DÚVIDA, AVISAR COM ANTECEDÊNCIA, NOSSA PRODUÇÃO.

BISON & COMASSETTO

Obs: A house mix deve ter espaço suficiente para mesas de som, luz, e para os canhões seguidores, e estar devidamente isolada com gradil.

CH	Instrumento	Microfone	Sub Snake
01	Kick	Beta 91 - Beta 52 Shure	01A
02	Snare 1	SM57- Beta57 Shure	02A
03	Snare Esteira 1	SM57- Beta57 Shure	03A
04	Snare EFX 2	SM57- Beta57 Shure	04A
05	Hi-Hat	SM81 Shure - C1000 AKG	05A
06	Tom-1	e604 / e904 Sennheiser	06A
07	Tom-2	e604 / e904 Sennheiser	07A
08	Floor-1	e604 / e904 Sennheiser	08A
09	Floor-2	e604 / e904 Sennheiser	09A
10	OH-L	SM81 Shure - C1000 AKG	10A
11	OH-R	SM81 Shure - C1000 AKG	11A
12	Bass	D.I PASSIVO	01B
13	Violão Base	D.I PASSIVO	02B
14	Violão Bison	D.I PASSIVO	03B
15	Viola Bison	D.I PASSIVO	04B
16	Guitarra Bison	D.I PASSIVO	05B
17	Gaita ponto (8 baixos)	D.I PASSIVO	06B
18	Acordeon	D.I PASSIVO	07B
19	VS	Multicabo Próprio	01C
20	VS	Multicabo Próprio	02C
21	VS	Multicabo Próprio	03C
22	VS	Multicabo Próprio	04C
23	VS	Multicabo Próprio	05C
24	VS	Multicabo Próprio	06C
25	VS	Multicabo Próprio	07C
26	VS	Multicabo Próprio	08C
27	Bison	Xlr - Sem Fio UR4D+ / Axient	
28	Comassetto	Xlr - Sem Fio UR4D+ / Axient	

BISON & COMASSETTO

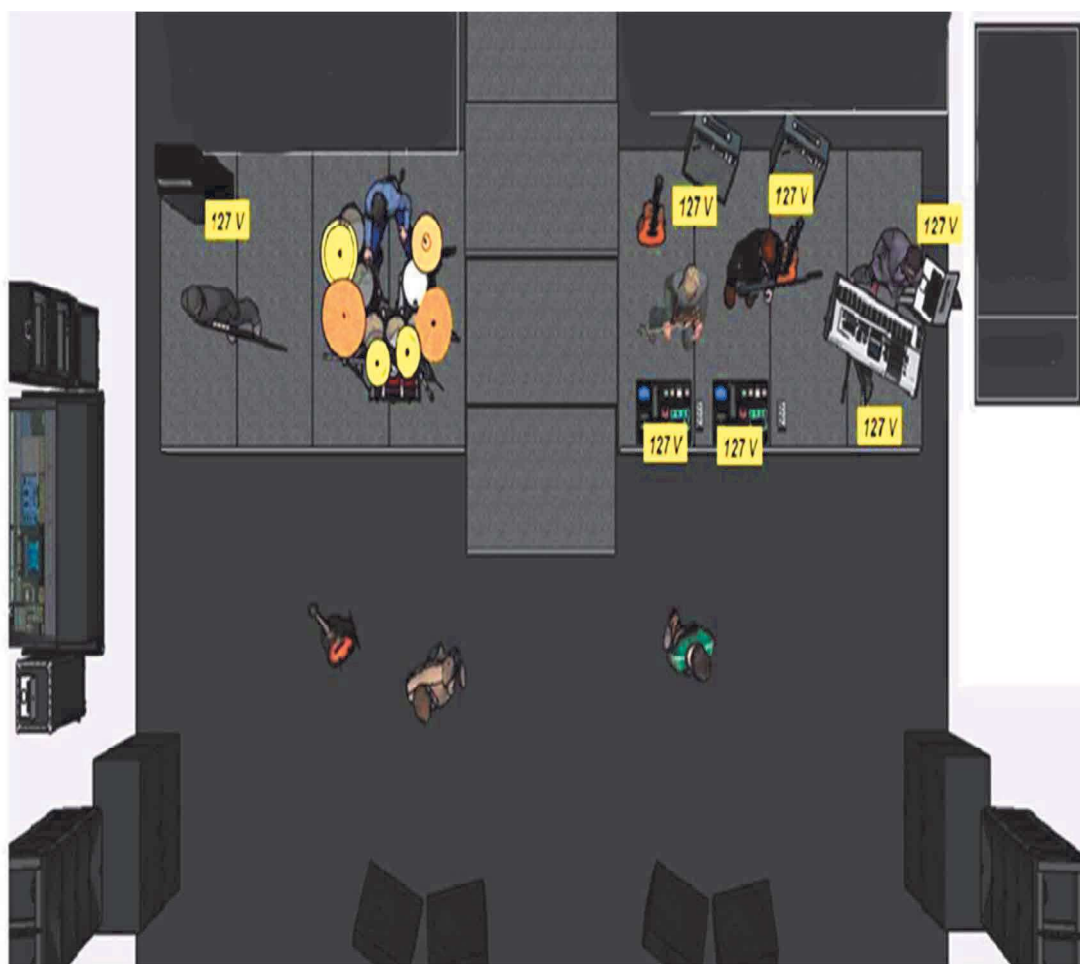
29	Stand By Bison	Xlr - Sem Fio UR4D+ / Axient	
30	Stand By Comassetto	Xlr - Sem Fio UR4D+ / Axient	
31	Comunicação Bison	Xlr - Shure SM57 / SM58	
32	Comunicação Técnica	Xlr - Shure SM57 / SM58	

OUTPUT PATCH

OUTPUT	MÚSICO	PATCH
01	BATERIA	01
02	BASS	02
03	VIOLÃO	03
04	ACORDEON	04
05	BISON – L	05
06	BISON – R	06
07	COMASSETTO – L	07
08	COMASSETTO – R	08
09	MONITOR BISON	09
10	MONITOR COMASSETTO	10
11	SIDE L	11
12	SIDE R	12
13	TÉCNICA L	13
14	TÉCNICA R	14
15	STANDBY	15
16	STANDBY	16

BISON & COMASSETTO

MAPA DE PALCO





CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE:**

KAIO BISON PRODUÇÕES MUSICAIS, inscrito no CNPJ: 13.336.496/0001-10, estabelecido no endereço: Rua Amil Eduardo Lima Zakia. 563 – Bairro Alto da Boa Vista, Catanduva - SP, CEP: 158010-526, neste ato representado por CAIO FERNANDO BISON, inscrito no CPF: 340.395.138-35 e RG: 43.377.874-X SSP-SP, E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO, CAIO FERNANDO BISON, inscrito no CPF: 340.395.138-35 e RG: 43.377.874-X SSP-SP, residente na rua: Fortaleza, 174 - Apto 1002 Torre GRAN TRHIUNFO Setor Alto da Glória, CEP: 74815-710 na cidade de GOIANIA – GO de nome artístico BISON e MATHEUS COMASSETTO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF: 038.089.670-21 e RG: 1121188146 SSP RS, Endereço: Rua Terezina, S/N QD. 11 LTS 10/15 - 18/19 (1401 VENIZE) Setor Alto da Glória, GOIÂNIA - GO, CEP: 74.815-710 de nome artístico COMASSETTO, formando juntos a dupla artística **BISON E COMASSETTO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA - O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato tem início na assinatura deste, e termino em 12/04/2031.

CLÁUSULA QUINTA - Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro da cidade de GOIANIA – GO, para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, para que produza os seus efeitos legais.

GOIANIA, 24 de Abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **CAIO FERNANDO BISON**
 Data: 29/04/2026 00:09:07-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

REPRESENTANTE:
 KAIO BISON PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA-ME

Documento assinado digitalmente
 **CAIO FERNANDO BISON**
 Data: 29/04/2026 00:05:35-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

REPRESENTADO

Documento assinado digitalmente
 **MATHEUS COMASSETTO DE OLIVEIRA**
 Data: 28/04/2026 12:42:40-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

REPRESENTADO



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 13336496000110

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA**

ALTERAÇÃO Nº. 02

KAIO BISON PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA

**NIRE 35225115955
CNPJ 13.336.496/0001-10**

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação contratual da sociedade limitada, os abaixo-assinados e assim qualificados:

CAIO FERNANDO BISON, brasileiro, solteiro (a), natural da cidade de Cajobi/SP, nascido em 09/12/1986, documento de identidade nº 43.377.874-X, com CPF nº 340.395.138-35, empresário, , residente a Rua Ouro branco, 80 – Parque Gloria IV, Catanduva/SP, CEP 15807-273

Único sócio componentes da sociedade limitada, **KAIO BISON PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**, que vem girando na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na Rua Antonio Girol, 751 – Parque Gloria I – CEP: 15807-000, cuja constituição encontra-se arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), **sob o NIRE 35225115955, com atividades iniciadas em 28/02/2011**, inscrita no CNPJ sob nº 13.336.496/0001-10, tem entre si, **JUSTO E COMBINADO**, alterar e consolidar o referido contrato social, conforme segue:

1º - O sócio resolve alterar o endereço da empresa para RUA AMIL EDUARDO LIMA ZAKIA, nº 563, ALTO DA BOA VISTA, CATANDUVA/SP, CEP 15810-526.

2º- O sócio resolve alterar Objeto social para ATIVIDADES DE BANDA MUSICAL DE MUSICO PROMOCAO E ORGANIZACAO DE EVENTOS MUSICAIS DISTRIBUICAO DE MATERIAL SONORO GRAVADO PRODUCAO DE SOM PARA PUBLICIDADE ATIVIDADE DE BANDA MUSICAL DE MUSICO PROMOCAO E ORGANIZACAO DE EVENTOS MUSICAIS DISTRIBUICAO DE MATERIAL SONORO GRAVADO PRODUCAO DE SOM PARA PUBLICIDADE REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO TECNICO DE MANUTENCAO DE COMPUTADORES INDEPENDENTE COMERCIANTE INDEPENDENTE DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO COMERCIANTE VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO COSMETICO E PERFUMARIA CONSTRUCAO CIVIL ELETRO ELETRONICO PARTE ELETRICA AUDIO E VIDEO ROUPAS E SAPATOS ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL EDICAO MUSICAL GERENCIAMENTO DE IMOVEIS ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS SEM OPERADOR ALUGUEL DE ESTRUTURAS VENDA DE EQUIPAMENTO.

3º- Face às modificações ocorridas, os sócios deliberam **CONSOLIDAR** o contrato social, que passa a ter a seguinte redação, revogando todas as disposições anteriores.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

KAIO BISON PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob o nome empresarial de **KAIO BISON PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, RUA AMIL EDUARDO LIMA ZAKIA, nº 563, ALTO DA BOA VISTA, CATANDUVA/SP, CEP 15810-526**

§ **Único:** Observada as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério das sócias.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade terá por objeto: **ATIVIDADES DE BANDA MUSICAL DE MUSICO PROMOCÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL SONORO GRAVADO PRODUÇÃO DE SOM PARA PUBLICIDADE ATIVIDADE DE BANDA MUSICAL DE MUSICO PROMOCÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL SONORO GRAVADO PRODUÇÃO DE SOM PARA PUBLICIDADE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES INDEPENDENTE COMERCIANTE INDEPENDENTE DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO COMERCIANTE VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO COSMÉTICO E PERFUMARIA CONSTRUÇÃO CIVIL ELETRO ELETRÔNICO PARTE ELÉTRICA ÁUDIO E VÍDEO ROUPAS E SAPATOS ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL EDIFICAÇÃO MUSICAL GERENCIAMENTO DE IMÓVEIS ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS SEM OPERADOR ALUGUEL DE ESTRUTURAS VENDA DE EQUIPAMENTO.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas e integralizadas, pelos sócio:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
CAIO FERNANDO BISON	30.000	R\$30.000,00
TOTAL	30.000	R\$ 30.000,00

Parágrafo único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na conformidade com o artigo 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade terá prazo indeterminado de duração.

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade será administrada pelos sócios administradores, **CAIO FERNANDO BISON**, isoladamente, cabendo a eles as responsabilidades ou representações ativa ou passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais.

§ PRIMEIRO: Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado pelos sócios.

CLÁUSULA SEXTA

Fica facultado aos sócios administradores, nomear procuradores para um período determinado, nunca excedente há um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

CLÁUSULA SÉTIMA

Pelo exercício da administração somente ao sócio administrador, **CAIO FERNANDO BISON**, terá direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, cujo valor será livremente convencionado por ela, de comum acordo.

CLÁUSULA OITAVA

Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação do sócio majoritário ou pelo sócio minoritário cujas quotas formem pelo menos um quinto do capital social, e suas resoluções ou decisões constarão no livro Atas de Reuniões da Diretoria. Para deliberação válida será necessária à presença da maioria societária e quorum para decisão será a maioria simples. No caso de empate, o sócio majoritário terá o direito do segundo voto de desempate.

CLÁUSULA NONA

O sócio que representa à maioria do capital social poderá promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte do outro sócio,

especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo Único: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA

O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA

O falecimento de qualquer um dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, que prosseguirá com a sócia remanescente, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de capital social e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para este fim. O valor devido aos herdeiros do sócio falecido será pago da seguinte forma: 40 % (quarenta por cento) no prazo de 02 (dois) meses; 30% (trinta por cento) no prazo de 06 (seis) meses; 30% (trinta por cento) no prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA

As quotas de capital da sociedade não poderão ser alienadas a terceiros estranhos ao quadro social sem o prévio consentimento do outro sócio, ao qual fica assegurada a preferência na aquisição, em igualdade de condições, devendo a sócia retirante oferecer ao outro sócio, sempre por escrito, em correspondência dirigida a ele, da qual constem as condições da alienação, para que este se manifeste sobre o exercício da preferência no prazo de 30 (trinta) dias. Findo o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício da preferência sem que o sócio tenha se manifestado ou se houver sobras, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA

O sócio que deseja retirar-se da sociedade deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seus haveres lhes será pagos, após o levantamento de balanço geral da sociedade específico para este fim, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da retirada da sócia.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA

A regência supletiva da sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, Lei 6.404/76.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA

Fica eleito o foro desta Comarca de Catanduva/SP, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os sócios administradores declaram sob a pena da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento particular de alteração e consolidação contratual de sociedade limitada, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos sócios, devendo a 1ª (primeira) via ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP).

Catanduva/ SP, 01 de Abril de 2.024.

CAIO FERNANDO BISON

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa abaixo qualificada, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que:

Razão Social: Kaio Bison Produções Musicais Ltda		
CNPJ: 13.336.496/0001-10		
Endereço: Rua Amil Eduardo Lima Zakia		Nº: 563
Bairro: Res Alto Da Boa Vista		
CEP: 15810-526	Cidade: Catanduva	Estado: SP
Dados do representante legal:		
Nome Completo: Caio Fernando Bison		
CPF: 340.395.138-35		

- Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- Nenhum sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na Inexigibilidade de Licitação.
- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- Cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

Informar Agência e Conta para pagamento. (A conta deve ser no nome da empresa)

Banco nº: 336 (C6 S.A.)	Agência nº: 0001
Conta nº: 29536716-4	

Em caso de qualquer comunicação futura referente a esta Inexigibilidade, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: bisonecomasseto@gmail.com
Telefone: (62) 99653-8762

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Catanduva -SP, 01 de Setembro de 2026.

Caio Fernando Bison / Empresário / Representante Legal

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.336.496/0001-10 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 28/02/2011	
NOME EMPRESARIAL KAIO BISON PRODUcoes MUSICAIS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) KAIO BISON PRODUcoes MUSICAIS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R AMIL EDUARDO LIMA ZAKIA		NÚMERO 563	COMPLEMENTO *****
CEP 15.810-526	BAIRRO/DISTRITO RESIDENCIAL ALTO DA BOA VISTA	MUNICÍPIO CATANDUVA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO KAIOBISONMUSICAL@GMAIL.COM		TELEFONE (62) 9811-1986	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/02/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/05/2026** às **10:43:23** (data e hora de Brasília).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS



CERTIDÃO Nº: 3541825

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 03/08/2026, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

KAIO BISON PRODUcoes MUSICAIS LTDA, CNPJ: 13.336.496/0001-10, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema SAJ referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Necessário complementar com a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 4 de agosto de 2026.

PEDIDO Nº:

0099115324





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: KAIO BISON PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA
CNPJ: 13.336.496/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:42:17 do dia 20/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/11/2026.

Código de controle da certidão: **B180.D6A0.038C.1AF0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 13.336.496/0001-10

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 26030770864-93

Data e hora da emissão 17/03/2026 16:40:52

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE CATANDUVA

74

ESTADO DE SAO PAULO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 26138/2026

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de CATANDUVA, referente aos tributos municipais sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscrição: 13336496000110 (CNPJ)

Contribuinte: KAIO BISON PRODUcoes MUSICAIS LTDA

Endereço: RUA AMIL EDUARDO LIMA ZAKIA 563
RESIDENCIAL ALTO DA BOA VISTA

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade via Internet, através do endereço <https://cidadaoonline.catanduva.sp.gov.br/app/pages/certificacao-autenticidade>

CATANDUVA (SP), 04 de agosto de 2026.

Certidão válida até 04/09/2026.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço <http://www.catanduva.sp.gov.br/>.
Certidão emitida em 04/08/2026 as 13:22:16h. - Código de Validação **G8O4I8.T9Q6N1.F3X2M3**

PRACA. CONDE FRANCISCO MATARAZZO, nº 1 - CATANDUVA - SP - CEP 15800-031 - Fone: (17) 3531-9100
CNPJ 45.122.603/0001-02 - e-mail: nfe@nfe.catanduva.sp.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.336.496/0001-10
Razão social: KAIO BISON PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA
Endereço: R AMIL EDUARDO LIMA ZAKIA 563 / RESIDENCIAL ALTO DA / CATANDUVA / SP / 15810-526

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/08/2026 a 04/09/2026

Certificação Número: 2026080620241825742120

Informação obtida em 01/09/2026 17:36:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KAI0 BISON PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.336.496/0001-10

Certidão nº: 49062563/2026

Expedição: 20/05/2026, às 10:46:00

Validade: 16/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KAI0 BISON PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.336.496/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **KAIO BISON PRODUcoes MUSICAIS LTDA**

CPF/CNPJ: **13.336.496/0001-10**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:48:19 do dia 01/09/2026 , com validade até o dia 01/10/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Wn5xHz0pzxe3JKWVwz0k

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 01/09/2026, que **KAIO BISON PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**, CNPJ: **13.336.496/0001-10**, **NÃO CONSTA** no cadastro de responsáveis declarados inidôneos para participar de licitação na Administração Pública.



O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de licitações no âmbito da Administração Pública.



O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.



Base legal:

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

- O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.



Certidão válida até **01/10/2026**

Quer confirmar os dados? Acesse <https://certidoes.apps.tcu.gov.br> com o código CEPR20260901174842

<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

79

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 10 de setembro de 2026.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica

- Comissão de Contratação

Preliminarmente à autorização solicitada pela Diretora do Departamento de Educação e Cultura, conforme consta nos autos, para a contratação da empresa KAIO BISON PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.336.496/0001-10, para a apresentação do show da dupla Bison & Comassetto, a ser realizado no dia 24 de novembro de 2026, em comemoração aos 65 (sessenta e cinco) anos de emancipação político-administrativa do Município de Marmeleiro – PR, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 2521/2026, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

1 – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.

2 – A elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, bem como análise do instrumento contratual.

Respeitosamente,

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 13:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/poe7a262a3f170>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

80

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 10 de setembro de 2026.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 10 de setembro de 2026, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	2521/2026
Modalidade:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Objeto do processo:	Contratação da empresa KAIO BISON PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.336.496/0001-10, para a apresentação do show da dupla Bison & Comassetto, a ser realizado no dia 24 de novembro de 2026, em comemoração aos 65 (sessenta e cinco) anos de emancipação político-administrativa do Município de Marmeleiro – PR, atendendo às necessidades do Departamento Municipal de Educação e Cultura.
Valor Máximo:	R\$ 85.000,00

II – Plano Plurianual – 3.034/2025

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 3.037/2025

IV – Lei Orçamentária Anual – 3.043/2025

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
246	06.03	13.392 0014 2.024	3.3.90.39.99.99.00	0	383.988,58

Obs.: Saldo orçamentário em: 10/09/2026.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

Respeitosamente,

Luana Speorin Burin
Contadora
CRC/PR 085400/O





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **/2026 (Inexigibilidade Nº **/2026 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa *******, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº *******, com sede na *******, nº *******, Bairro *******, Cidade de *******, Estado do *******, CEP *******, Telefone **(**) *****, e-mail: *******, representada neste ato pelo(a) Sr(a). *******, inscrito(a) no CPF sob o nº *******, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **processo de Inexigibilidade Nº ***/2026**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do processo de Inexigibilidade nº *******/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação da empresa KAIO BISON PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.336.496/0001-10, para a apresentação do show da dupla Bison & Comassetto, a ser realizado no dia 24 de novembro de 2026, em comemoração aos 65 (sessenta e cinco) anos de emancipação político-administrativa do Município de Marmeleiro – PR, atendendo às necessidades do Departamento Municipal de Educação e Cultura, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:**

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Un.	Show com Bison & Comassetto, no dia 24 de novembro de 2026 em comemoração ao Aniversário de 65 anos do Município de Marmeleiro - PR.	85.000,00	85.000,00
Valor Total					85.000,00

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o processo de Inexigibilidade nº *******/2026, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2026

INEXIGIBILIDADE Nº ***/2026

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
246	06.03	13.392 0014 2.024	3.3.90.39.99.99.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até ** de **de 202*, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será de forma total e deverá ser realizada junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O local da execução dos serviços será a Praça da Independência, localizada na Rua Emílio Magno Glatt, Atrás da Prefeitura Municipal, Centro, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85614-013.

8.3. O prazo para execução do objeto será **impreterivelmente período de 01h45min dia 16 de Agosto de 2026, em horário a ser definido na Ordem de Compra.**

8.3.1. Em consonância com a proposta comercial, na hipótese de impossibilidade de realização do espetáculo por condições climáticas adversas, caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, o evento poderá ser remarcado por comum acordo entre as partes, sem ônus adicional ao Município. Não sendo possível a remarcação, não será devido o pagamento integral pela apresentação não realizada, ressalvado eventual ressarcimento de despesas comprovadas e previamente autorizadas pela Administração, observado o interesse público.

8.4. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.5. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.6.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.6.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **01 (um) dia útil**.

8.6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **05 (cinco) dias úteis**.

8.6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação da CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8.6.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.6.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pela CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.13. O CONTRATANTE é responsável por: pagamento do cachê artístico; fornecimento do palco (conforme Rider); sonorização e iluminação (conforme Rider); taxas e E-CAD.

10.14. Arcar exclusivamente com as despesas para liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), para a realização da apresentação banda a que se refere o presente instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.21. O fornecimento do “set list” para liberação do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), 7 (sete) dias antes do show, bem como a identificação da equipe completa da banda.

11.22. É de TOTAL responsabilidade da CONTRATADA: o comparecimento do Artista no dia do Evento; o transporte aéreo e terrestre do artista e da banda até o local do evento; hospedagem e alimentação; abastecimento do camarim; impostos sobre nota fiscal e divulgação nas redes sociais com publicações na semana do show.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Mauro Fischer.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Sra. Helena Heckler.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.



13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Marmeleiro, ** de ** de 2026.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

EMPRESA

Representante
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 8.058, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 8.024, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

Art. 2º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Franciéli de Oliveira, Matrícula 1450-8;
- II - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1;
- III - Rudimar Ernandes Walkowiecz, Matrícula 15237-2;
- IV – Thiago Luiz Veronese, Matrícula 19935-1

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1;
- II - Fabiano Bassoli Donida, Matrícula 17370-1;
- III - Marina Petrikoski dos Passos Deliberal, Matrícula 19920-1.

§ 1º A Comissão de Contratação será presidida pela servidora Isabela Rodrigues Borges e, na sua ausência, pela servidora Franciéli de Oliveira, Matrícula 1450-8.

§ 2º Nos casos de férias, licenças legais ou afastamentos temporários de membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio constantes dos incisos II e III, os servidores poderão ser substituídos por Rudimar Ernandes Walkowiecz, Matrícula 15237-2, Franciéli de Oliveira, Matrícula 1450-8 e/ou Thiago Luiz Veronese, Matrícula 19935-1, conforme necessidade administrativa.

Art. 4º O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 02 de setembro de 2026.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 18 de setembro de 2026.

Processo Administrativo Eletrônico - PAE n.º 2521/2026

Inexigibilidade de Licitação

PARECER JURÍDICO N.º 361/2026 – PG

1. RELATÓRIO

Submeteu-se ao crivo desta Procuradoria, para análise e emissão de Parecer, processo administrativo que visa a contratação direta, pela categoria de inexigibilidade de licitação, da empresa Kaio Bison Produções Musicais LTDA, para a apresentação do show da dupla Bison & Comassetto, a ser realizado no dia 24 de novembro de 2026, em comemoração aos 65 anos de emancipação político-administrativa do Município de Marmeleiro PR, atendendo às necessidades do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Foram encaminhados os autos a fim de que seja verificada a legalidade do procedimento, nos termos da Lei 14.133/2021.

É o relatório.

2. DA ATUAÇÃO DA PROCURADORIA

Primeiro, cumpre salientar que esta Procuradoria emite parecer sob a ótica estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar no mérito de conveniência/oportunidade e discricionariedade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública. Nesse sentido, dispõe o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas, elaborado pela Consultoria-Geral da União:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

O parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando a decisão a ser adotada pelo gestor municipal, que pode segui-lo ou ignorá-lo quando da prática de determinado ato





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

administrativo. Todavia, imperioso ressaltar que todo o procedimento deverá observar a legislação de regência da matéria.

3. REGIME JURÍDICO

A análise de hipóteses de inexigibilidade de licitação exige rigor na verificação dos pressupostos legais, sobretudo porque se trata de exceção à regra constitucional de licitar (art. 37, XXI, da Constituição Federal). Embora algumas etapas formais inerentes à licitação não sejam obrigatórias, o processo de inexigibilidade igualmente deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

A Lei 14.133/2021, que rege as licitações e contratos no âmbito da Administração Pública, prevê hipóteses em que a licitação pode ser afastada. São os casos de inviabilidade de competição e os de dispensa de licitação. Registra-se que em qualquer dos casos devem ser observados os requisitos do artigo 72 do referido diploma legal.

A matéria acerca da inexigibilidade de licitação é disciplinada, especialmente, no artigo 74 da Lei 14.133/2021, que elenca hipóteses de cabimento, de modo que o caso em tela se alinha ao previsto no inciso II do dispositivo legal em comento:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...] II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Independentemente da hipótese, a regularidade da inexigibilidade exige a presença de um conjunto mínimo de elementos instrutórios, sob pena de nulidade e responsabilização. Dessa forma, a inexigibilidade não decorre de conveniência administrativa, mas de estrita adequação ao caso concreto previsto em lei, com instrução robusta e justificativa formal, ao que se passa a analisar.

4. CASO CONCRETO

O processo encontra-se instruído com: Documento de Formalização de Demanda; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Proposta, Comprovação de Valores e Documentos de Inexigibilidade; Documentação da empresa; Parecer Contábil e Minuta Contratual.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Conforme consta nos autos, o Município busca oferecer atrações diversificadas para celebrar o aniversário de emancipação da cidade. A escolha da dupla Bison & Comassetto decorre de sua consagrada notoriedade no cenário da música sertaneja nacional e expressiva presença digital. Diante da natureza singular da apresentação e da consagração pela opinião pública, restou demonstrada a inviabilidade de competição, atendendo ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Registra-se que o valor total estimado da contratação pleiteada é de R\$ 85.000,00.

No tocante ao dispêndio econômico, esta Procuradoria não detém expertise para examinar e avaliar a correspondência dos valores estimados frente ao praticado pelo mercado. Todavia, o Parecer Contábil atesta a existência de dotação orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações assumidas, em conformidade com o art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, quanto à justificativa de preços exigida pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, constata-se que o setor técnico a fundamentou apresentando contratações análogas realizadas por outros entes públicos, demonstrando que o valor cobrado está em conformidade com o praticado pela dupla para eventos dessa natureza.

Observa-se que **algumas certidões de regularidade fiscal e trabalhista acostadas aos autos encontram-se vencidas** (FGTS, negativas de débitos estadual e municipal). Considerando o princípio da segregação de funções e as atribuições estritamente opinativas da Procuradoria Jurídica, ressalta-se que cabe ao setor administrativo competente e aos agentes operacionais responsáveis pela gestão de contratos providenciar e confirmar, previamente à assinatura do termo, a devida atualização e regularidade dos referidos documentos.

Em relação ao alinhamento da contratação com o Plano de Contratações Anual (PCA), a justificativa apresentada pelo setor demandante no Estudo Técnico Preliminar merece ser acolhida. Recomendando-se, todavia, que o setor competente promova a devida **adequação no Plano de Contratações Anual para contemplar a presente demanda**, prestigiando o planejamento institucional.

Cumprе apontar, por fim, a necessidade de **saneamento prévio de algumas inconsistências** materiais entre os documentos da fase interna e a proposta apresentada:





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

1) A proposta comercial determina o **pagamento integral até 01 dia útil antes da realização do evento**, enquanto o Termo de Referência e a Minuta estipulam prazo de **até 15 dias após a prestação dos serviços**. É imperativa a padronização desta regra e, caso acolhido o pagamento antecipado, deverá constar justificativa expressa nos autos nos termos da lei.

2) A Cláusula Oitava (item 8.3) da Minuta Contratual prevê a execução para o **dia 16 de agosto de 2026**, o que diverge frontalmente dos demais documentos que estabelecem o show para o dia **24 de novembro de 2026**.

3) Observa-se falta de uniformidade quanto à duração do espetáculo: o Estudo Técnico Preliminar fixa em 01h40min, a Minuta Contratual em 01h45min e a Proposta da empresa em 02h00. Recomenda-se o **ajuste para uniformização do objeto**.

Ajustados esses elementos, a instrução processual atende aos requisitos formais e materiais exigidos pela legislação vigente, estando devidamente demonstrada a viabilidade e a legalidade da contratação direta.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando as informações constantes no processo administrativo em epígrafe até a presente data, com fulcro na legislação vigente, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que fogem da alçada desta Procuradoria, nos termos da fundamentação supra, entendo pela viabilidade e legalidade da contratação direta, via inexigibilidade, da empresa KAIO BISON PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA para a apresentação do show da dupla Bison & Comassetto.

Recomenda-se a atualização das certidões de regularidade fiscal e trabalhista vencidas, a devida correção e uniformização das inconsistências materiais apontadas acima (data do evento, forma de pagamento e tempo de duração do show) e a adequação do PCA, incluindo a presente demanda.

É o parecer.

Miguel Venâncio Dias Cogo
Procurador Jurídico
OAB/PR 135.508





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONCLUSÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2521/2026

1 – OBJETO: Contratação da empresa KAIO BISON PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.336.496/0001-10, para a apresentação do show da dupla Bison & Comassetto, a ser realizado no dia 24 de novembro de 2026, em comemoração aos 65 (sessenta e cinco) anos de emancipação político-administrativa do Município de Marmeleiro – PR, atendendo às necessidades do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A contratação do show da dupla Bison & Comassetto, “Os Diamantes do Brasil” integra a programação oficial das festividades alusivas aos 65 anos de emancipação político-administrativa do Município de Marmeleiro – PR, constituindo uma das atrações especialmente planejadas para celebrar esta importante data junto à população.

O Município busca oferecer atrações diversificadas, contemplando diferentes públicos e faixas etárias. Nesse contexto, o show foi pensado especialmente para os jovens, considerando a crescente notoriedade da dupla no cenário nacional da música sertaneja, sua expressiva presença nas plataformas digitais e a proposta musical denominada “Modão Atualizado”, que combina elementos do sertanejo raiz com a linguagem e sonoridade contemporânea, aproximando diferentes gerações.

Formada em março de 2023, em Goiânia-GO, considerada um dos principais centros da música sertaneja, a dupla é composta por Caio Fernando Bison, natural de Cajobi-SP, e Matheus Comassetto de Oliveira, natural de São Leopoldo-RS. Os artistas se conheceram atuando nos bares de Goiânia e, a partir de uma amizade já consolidada e da afinidade musical, decidiram unir seus talentos, dando origem à dupla que vem conquistando público em todo o Brasil.

Bison & Comassetto apresentam uma proposta artística diferenciada, marcada pela combinação de duas vozes marcantes e distintas. Essa identidade própria da dupla contribuiu para sua rápida ascensão e consolidação no mercado musical.

A expressiva presença digital e o alcance de público demonstram a relevância e a notoriedade dos artistas, que contam com mais de 1,6 milhão de seguidores no Instagram, mais de 2 milhões de ouvintes mensais no Spotify, mais de 75 milhões de visualizações no YouTube, aproximadamente 45 mil inscritos no canal oficial, além de expressivo alcance e engajamento nas plataformas digitais. Tais números evidenciam a capacidade da dupla de alcançar um público amplo e diversificado, bem como sua significativa inserção no cenário artístico nacional.

Nos últimos seis meses, a dupla lançou cinco projetos musicais, destacando-se o álbum “Cru e Sem Frecura 5”, que deu origem à música “Mundão Moderno”, alcançando grande repercussão e figurando entre os trabalhos de destaque do sertanejo em 2026.

Dessa forma, a escolha da dupla para a realização do evento promovido pelo Município foi pensada em razão do fenômeno de alcance nacional que vem conquistando, ultrapassando marcas expressivas que pouquíssimas músicas sertanejas independentes conseguem alcançar, demonstrando sua ampla repercussão, popularidade e relevância no cenário musical atual.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização da inexigibilidade para a contratação do show artístico.

A estimativa da quantidade é baseada em um único show artístico a ser contratado para compor a programação de festividades alusivas ao aniversário do município.

A presente contratação não está alinhada com o PCA, porém, justifica-se pela necessidade superveniente de proporcionar aos munícipes um momento de descontração e comemoração neste evento





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

cultural de nosso município. Ressalta-se que a demanda não foi prevista devida a nova gestão atual não haver possuído tempo hábil para rever o plano enquanto geria as contratações necessárias no momento da elaboração do mesmo.

3 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo e prezando pela empresa que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado, conclui-se como viável a contratação do show da dupla Bison & Comassetto pela empresa KAIO BISON PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.336.496/0001-10, em comemoração aos 65 (sessenta e cinco) anos de emancipação político-administrativa do Município de Marmeleiro – PR, que será celebrado no dia 24 de novembro de 2026.

E ainda, considerando o levantamento de mercado e a opção de escolha da Administração Municipal, como preceitua o inciso III do art. 74, que é possível a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Considerando que os preços se mostram vantajosos para o Município conforme a pesquisa de preços em anexo.

Considerando todo o exposto em razão da escolha fundamentada da empresa KAIO BISON PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.336.496/0001-10, a solução que se adequa as necessidades do Departamento, é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

4 – EMPRESA:

Empresa: KAIO BISON PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA

CNPJ: 13.336.496/0001-10

Endereço: Rua Amil Eduardo Lima Zakia, nº 563

Bairro: Residencial Alto da Boa Vista

Cidade: Catanduva

Estado: São Paulo

CEP: 15.810-526

5 – VALOR TOTAL: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

6 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO: O valor apresentado para o pagamento é de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), conforme Proposta em anexo e para fins de comparação de preços, foi buscado contratos e processos de outros Órgãos da Administração Pública que demonstraram similaridade de valor para todos os outros Municípios.

Assim devemos entender que uma contratação não precisa estar amparada decisivamente no preço, conforme assevera Joel Menezes Niebuhr, mas o processo deve necessariamente justificar o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação. Neste sentido, justifica-se o preço adotado em dois possíveis sentidos: a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercado, ou b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso diante da pretensa contratação.

Portanto, assim entendemos que existe sim a justificativa de preços e que o valor cobrado pela empresa se torna justo mediante a todas as comprovações.

7 – FUNDAMENTO LEGAL: O inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, onde consta:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

8 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

100

ESTADO DO PARANÁ

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
246	06.03	13.392 0014 2.024	3.3.90.39.99.99.00	0

9 – A Comissão de Contratação, diante do acima exposto, após as considerações jurídicas elaboradas no Parecer Jurídico nº 361/2026 – PG, e com base nos elementos constantes nos autos, encaminha para análise e homologação o Processo Administrativo Eletrônico nº 2521/2026, sem adentrar no mérito da veracidade das informações, justificativas constantes dos autos, especialmente quanto ao preço e escolha do fornecedor ou executante, que são de inteira responsabilidade do órgão requisitante, sendo também, responsável por todos os documentos anexados ao presente processo, podendo ser realizada por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base nos dispositivos legais enumerados.

Informamos também que as retificações solicitadas pela Procuradoria Jurídica, referente à duração e data do evento, além de informações sobre o pagamento, já foram feitas e constarão no Contrato a ser gerado após a eventual homologação.

Ressaltamos ainda, que caberá à Autoridade competente a discricionariedade de prosseguir ou não com a contratação.

Marmeleiro, 28 de setembro de 2026.

Isabela Rodrigues Borges

Presidente da Comissão de Contratação

Portaria nº 8.058 de 02/09/2026

Fabiano Bassoli Donida

Membro da Comissão de Contratação

Marina Petrikoski dos Passos Deliberal

Membro da Comissão de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 14:18 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pcaaa76b1107ba>





Marmeleiro, 28 de setembro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para análise e homologação, o relatório da Comissão de Contratação, cujo assunto é a contratação da empresa KAIO BISON PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.336.496/0001-10, para a apresentação do show da dupla Bison & Comassetto, a ser realizado no dia 24 de novembro de 2026, em comemoração aos 65 (sessenta e cinco) anos de emancipação político-administrativa do Município de Marmeleiro – PR, atendendo às necessidades do Departamento Municipal de Educação e Cultura, mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Informamos que o custo para a contratação é de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

O Processo Administrativo Eletrônico para contratação foi autuado sob o nº 2521/2026.

A decisão pela contratação por inexigibilidade foi embasada nos seguintes documentos, que seguem anexos ao processo administrativo:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda
- ✓ Estudo Técnico Preliminar
- ✓ Termo de Referência
- ✓ Proposta, Comprovação de Valores e Documentos Inexigibilidade
- ✓ Indicação de recurso de adequação orçamentária

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
246	06.03	13.392 0014 2.024	3.3.90.39.99.99.00	0

- ✓ Parecer Jurídico nº 361/2026 - PG
- ✓ Documentação da empresa
 - Contrato Social e alterações;
 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - Certidão Negativa Municipal;
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - CND Débitos Trabalhistas;
 - Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
 - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
 - Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - Declaração Unificada.
- ✓ Conclusão do processo pela Comissão de Contratação.

Respeitosamente,

Isabela Rodrigues Borges
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 8.058 de 02/09/2026





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

102

ESTADO DO PARANÁ

Fabiano Bassoli Donida
Membro da Comissão de Contratação

Marina Petrikoski dos Passos Deliberal
Membro da Comissão de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 14:19 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb191a9aa908a6>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 052/2026

Fundamentado no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 052/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 2521/2026 – Cód. Verificador: FV534862.

OBJETO: Contratação da empresa KAIO BISON PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.336.496/0001-10, para a apresentação do show da dupla Bison & Comassetto, a ser realizado no dia 24 de novembro de 2026, em comemoração aos 65 (sessenta e cinco) anos de emancipação político-administrativa do Município de Marmeleiro – PR, atendendo às necessidades do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

CONTRATADA: KAIO BISON PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.336.496/0001-10.

VALOR TOTAL: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Marmeleiro, 28 de setembro de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 14:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p085aa62a626b>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 052/2026

Fundamentado no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 052/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 2521/2026 – Cód. Verificador: FV534862.

OBJETO: Contratação da empresa KAIO BISON PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.336.496/0001-10, para a apresentação do show da dupla Bison & Comassetto, a ser realizado no dia 24 de novembro de 2026, em comemoração aos 65 (sessenta e cinco) anos de emancipação político-administrativa do Município de Marmeleiro – PR, atendendo às necessidades do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

CONTRATADA: KAIO BISON PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.336.496/0001-10.

VALOR TOTAL: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Marmeleiro, 28 de setembro de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2286 - 15 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

5. Representantes da Comunidade:

- **Titular:** José Rubem Arend da Silva
- **Suplente:** Alexandre Dall'acqua

Art. 2º O exercício da função de membro do Conselho Municipal do Esporte não será remunerado, sendo considerado prestação de serviço público relevante.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 28 de setembro de 2026.

JANDER LUIZ LOSS

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2026 CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO – PROFESSOR – PSS – Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025 Edital nº 13, de 22 de janeiro de 2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: MARCIELE CRISTINA BENDER

OBJETO: admissão da CONTRATADA no cargo de **Professor – PSS**, conforme previsto no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, art. 74, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 2.966, de 09 de janeiro de 2025, art. 191 e seguintes da Lei nº 2.095/2013 e PSS 01-2025, Edital de Abertura nº 13, de 22 de janeiro de 2025 e convocação nº 275, de 23 de setembro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 28 de setembro de 2026.

VIGÊNCIA: até 04 de janeiro de 2027, em virtude da substituição por licença maternidade de servidora efetiva matriculada sob o nº 15784/1.

FORO: Comarca de Marmeleiro – PR.

JANDER LUIZ LOSS

Prefeito de Marmeleiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 052/2026

Fundamentado no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 052/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 2521/2026 – Cód. Verificador: FV534862.

OBJETO: Contratação da empresa KAIO BISON PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.336.496/0001-10, para a apresentação do show da dupla Bison & Comassetto, a ser realizado no dia 24 de novembro de 2026, em comemoração aos 65 (sessenta e cinco) anos de emancipação político-administrativa do Município de Marmeleiro – PR, atendendo às necessidades do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

CONTRATADA: KAIO BISON PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.336.496/0001-10.

VALOR TOTAL: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Marmeleiro, 28 de setembro de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

CLASSIFICADOS/EDITAIS

14 JORNAL DE BELTRÃO Terça-feira, 29.9.2026 | ATOS OFICIAIS - Nº 8.548

www.jornaldebeltrao.com.br - (46) 3520-4000 / 3520-4016

CIRUSPAR
SAMU 192 SUDOESTE - PR

CIRUSPAR - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026 - PROCESSO Nº 24/2026 - SISTEMA DE RP COMPRAS.GOV Nº 3/2026 O CIRUSPAR torna público que no dia 15 de outubro de 2026, às 08 horas, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sendo a licitação do tipo "menor preço", com critério de julgamento "menor valor por item" e "menor valor por grupo". Objeto: Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Uniformes e EPIs para o CIRUSPAR - SAMU 192 Sudoeste do Paraná. A partir das 08 horas do dia 15/10/2026 estará realizando a sessão de disputa de preços através do Portal COMPRASGOV- Sistema Registro de Preços Nº 3/2026, através do site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>. O Edital está presente em www.ciruspar.pr.gov.br - Informações: (46) 3272-1220. E-mail: licitacao@ciruspar.pr.gov.br, Pato Branco, 29 de setembro de 2026. Douglas Passos Mayer - Pregoeiro do CIRUSPAR.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ - CIRUSPAR
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 52/2026
CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, sediado no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, convoca os aprovados no Processo Seletivo Simplificado, para que compareçam à Rua Assis Brasil nº 608, Bairro Vila Isabel, para tomar posse no cargo, conforme instruções da cláusula 36ª do ato de provimento em caráter efetivo do Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná.

Condutor Socorrista / Salto do Lontra

Nº. INSC.	NOME	CLASS.
56	RENATA CAROLINE POLESE RIBEIRO	199

Auxiliar de Serviços Gerais / Pato Branco

Nº. INSC.	NOME	CLASS.
196	DAJANE APARECIDA BINSKI GUGELMIN	279
199	BRUNA GONÇALVES DE LIMA	288

Pato Branco, em 28 de setembro de 2026

Anderson Manique Barreto
Presidente - CIRUSPAR

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 02/2026

OBJETO:	Reposse financeiro para a entidade pública sem fins lucrativos ALATEA - Associação Lontense dos Amigos com Transtorno do Espectro Autista de Salto do Lontra - Paraná em conformidade com o art. 105-A, §1º da Lei Orgânica Municipal e na Lei Orçamentária Anual nº 610/2025, conforme plano de trabalho estabelecido
CONTRATADO:	ALATEA ASSOCIAÇÃO LONTENSE DOS AMIGOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DE SALTO DO LONTRA - PARANÁ
CNPJ:	58.512.890/0001-09
VALOR:	20.000,00
VIGÊNCIA:	28/09/2026
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Segunda-Feira, 28 de setembro de 2026

PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 46/2026

Expirado o prazo recursal, dispense a licitação, com fundamento no Art. 74 da Lei 14.133/2021, ratifico o presente processo nas seguintes condições:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	QTD	UNIT.	TOTAL
1	1	Reposse financeiro para a entidade pública sem fins lucrativos ALATEA - Associação Lontense dos Amigos com Transtorno do Espectro Autista de Salto do Lontra - Paraná em conformidade com o art. 105-A, §1º da Lei Orgânica Municipal e na Lei Orçamentária Anual nº 610/2025, conforme plano de trabalho estabelecido. A emenda destina o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) considerando o valor do repasse.	ALATEA ASSOCIAÇÃO LONTENSE DOS AMIGOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DE SALTO DO LONTRA - PARANÁ	1,00	20.000,00	20.000,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
ALATEA ASSOCIAÇÃO LONTENSE DOS AMIGOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DE SALTO DO LONTRA - PARANÁ	20.000,00

Salto do Lontra, 28 de setembro de 2026

Fernando Alberto Cadore
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2026 PROCESSO 147/2026 EDITAL 987837-29/2026

O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 21 de outubro de 2026, nas dependências da Prefeitura Municipal, sita a Rua Prefeito Neiuri Bau, 975 em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, PREGÃO ELETRÔNICO para Aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ (massa asfáltica), destinado à execução de serviços de manutenção, conservação e recuperação de pavimentos asfálticos em vias públicas urbanas e rurais do Município de Salto do Lontra/PR. Critério de Julgamento: Menor Preço. Abertura das propostas e recebimentos dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 21 de outubro de 2026, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado no horário comercial, pelo site www.saltodolontra.pr.gov.br ou através do site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 28 de setembro de 2026. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo e-mail licitacaosaltoadlontra@gmail.com.

Salto do Lontra, 28 de setembro de 2026.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

SINDICATO RURAL DE MARMELEIRO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEIÇÕES SINDICAIS

Será realizada eleição sindical, no dia 17 de novembro de 2026, das 15 às 21 horas, na sede desta entidade, sito na Rua Emílio Magno Glatt nº 230, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado Representante junto a FAEF e respectivos suplentes deste Sindicato, relativa ao mandato do período de 18 de janeiro de 2027 à 17 de janeiro de 2030, devendo o requerimento de registro de chapa ser apresentado à secretaria do sindicato no horário de 8 às 17 horas, no período de 15 (quinze) dias para o registro de chapas, que ocorrerá a partir do primeiro dia útil posterior à publicação do presente aviso. O edital de convocação da eleição encontra-se afixado na sede desta entidade e em outros locais públicos.

Marmeleiro, 24 de setembro de 2026.

Luís Augusto Carmel
Luís Augusto Carmel
Presidente do Sindicato Rural de Marmeleiro

Prefeitura de Coronel Vívda

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR

ADITIVO Nº 01 - Ata de Registro de Preços nº 164/2025 - Pregão Eletrônico nº 65/2025 - Contratante: Município de Coronel Vívda. DETENTORA: SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS LTDA CNPJ/MF sob o nº 05.111.060/0001-03. Prorroga-se a vigência da ata de registro de preços por mais 12 (doze) meses, de 08 de outubro de 2026 a 07 de outubro de 2027. Os valores permanecem inalterados. O valor total estimado deste aditivo é de R\$ 390.000,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 28 de setembro de 2026. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

ZONTA CORRETOR DE IMÓVEIS

- Vende lote urbano 484.00m2, com duas casas mistas, próximo ao colégio Mario de Andrade R\$ 600.000,00.
- Aluga casa com quatro quartos B. Cristo Rey R\$ 1.400,00.
- Casa alvenaria 200,00m2, com uma suíte, dois quartos, duas salas, cozinha, lavanderia, 3 banheiros, churrasqueira e garagem, próximo ao colégio Mario de Andrade R\$ 1.200.000,00.
- Vende-se prédio no B. Vila Nova com 3 quartos, três salas comercial R\$ 1.200.000,00.
- Vende apartamento com 70,00m2, com dois quartos, um banheiro sala, cozinha, garagem e sacada, próximo ao parque de exposição R\$ 350.000,00.
- Duas casas alvenaria, uma com 4 quartos, sala, cozinha, um banheiro, outra com dois quartos, sala, cozinha, banheiro, acesso individual, lote 380,00m2 B. Cristo Rey R\$ 750.000,00.
- Lote urbano medindo 14X45, próximo ao centro R\$ 1.100.000,00
- Lote urbano com 3.181,00m2, bairro marrecas R\$ 750.000,00.
- 75 alqueires de terra, 50 mecanizados 2.200,00 sacas de soja por alqueire.

www.zontacorretoresdeimoveis.com.br

Rua Antônio de Paiva Cantelmo, 462, Centro de Francisco Beltrão - PR
Fone 99912-5476 e 3523-1764 - Cred 12.132



WWW.JORNAL DE BELTRÃO.COM.BR

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 052/2026

Fundamentado no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 052/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 2521/2026 - Cód. Verificador: FV534862.

OBJETO: Contratação da empresa KAIO BISON PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.336.496/0001-10, para a apresentação do show da dupla Bison & Comassetto, a ser realizado no dia 24 de novembro de 2026, em comemoração aos 65 (sessenta e cinco) anos de emancipação político-administrativa do Município de Marmeleiro - PR, atendendo às necessidades do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

CONTRATADA: KAIO BISON PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.336.496/0001-10.

VALOR TOTAL: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Marmeleiro, 28 de setembro de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

SERVIÇOS

Procura-se parceiro para abrir atividade de sorvete, crepe, açaí e diversos. Parcerias, forneço matéria primas e equipamentos. No centro. 99975-3651

PONTOS COMERCIAIS

ALUGA-SE

ALUGA-SE SALA COMERCIAL Localizado no bairro vila nova, ao lado da Top Beer. *Valor*: R\$ 1.200,00. Livre de água, luz, IPTU. *Imobiliária Chaves | Creci J-2040* *(46) 99935-1214 | (46) 99912-8811*

ALUGA-SE

EXCELENTE LOCALIZAÇÃO Imóvel no Centro! Esquina Av. Santo Fregonesse com Ver. Romeu L. Werlang - 1 parte de esquina com aproximadamente 574m², (barracão +- 100m² - 1 parte barracão fechado frente Av. Santo Fregonesse, com aproximadamente 570m² - 1 parte barracão fechado frente Av. Santo Fregonesse, com aproximadamente 305m². Último para: - Oficina Mecânica - Auto Center - Chapeação e

pintura; - Garagem de Veículos; - Depósito e muitas outras atividades. Aluga-se. Tratar (46) 9 9975-9789 - Fone/Wats

APARTAMENTOS

ALUGA-SE

ALUGO APARTAMENTO NO CENTRO. R Octaviano Teixeira dos Santos, 90, contendo 3 quartos, WC, sala, cozinha, área de serviço, 1 vaga de garagem, apto possui medidor de água, gás e luz individual. 46 98807-8522

ALUGA-SE

Aluga ap. Pequeno próximo ao colégio Mário de Andrade, 48 m2, sala, cozinha banheiro lavanderia 2 quartos, uma vaga de garagem. Valor 1055,00 R\$, com direito a uma taxa de água e internete. 46999273543

ALUGA-SE

ALUGA-SE APARTAMENTO Com 2 quartos, 1 banheiro social, sala, cozinha, lavanderia e 1 vaga de garagem. Localizado no bairro Nossa Senhora Aparecida. *Valor*: R\$ 1.500 por R\$ 1.400,00. *Imobiliária Chaves | Creci J-2040* *(46) 99935-1214 | (46) 99912-8811*

FÁBRICA DE TAPETES

ACESSE O SITE

SEGUROS

Italo

BOLICHO

TIC TAC

Beltrão
Tapetes

fábrica de tapetes, como: grama, tatame, tapetes personalizados, comerciais e automotivos, chinelos anti-stress, tapete sanitizante e bandeiras

f btapetes @ beltrao_tapetes

FONE: (46) 3524-1004 - (46) 99914-1046

R.GOV. PARIGOT DE SOUSA, 226 - ANTIGA CONAB - CANGO - FB